

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Instituído pela Lei n.º 3.047, de 16 de dezembro de 2015, e regulamentado pelo Ato n.º 017/2016



EDIÇÃO N.º 1285 PALMAS, SEGUNDA-FEIRA, 16 DE AGOSTO DE 2021

SUMÁRIO

| | |
|--|----|
| PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA..... | 2 |
| DIRETORIA-GERAL..... | 10 |
| CENTRO DE APOIO OPERACIONAL DA SAÚDE - CAOSAÚDE..... | 12 |
| PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL AMBIENTAL DA BACIA DO ALTO E MÉDIO TOCANTINS..... | 15 |
| PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ALMAS..... | 20 |
| 19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL..... | 21 |
| 22ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL..... | 22 |
| 27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL..... | 23 |
| 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DIANÓPOLIS..... | 25 |
| 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DIANÓPOLIS..... | 26 |
| PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FORMOSO DO ARAGUAIA..... | 28 |
| 6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI..... | 29 |
| 7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI..... | 30 |
| 8ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI..... | 31 |
| 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MIRACEMA DO TOCANTINS..... | 32 |
| PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE NATIVIDADE..... | 36 |
| 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARAÍSO DO TOCANTINS..... | 38 |
| 5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL..... | 40 |
| 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TAGUATINGA..... | 41 |



A autenticidade do DOMP/TO poderá ser confirmada no link: <https://athenas.mpto.mp.br/athenas/docsverify/verify/> ou pelo Código QR por meio da chave que se encontra no rodapé da página.

Disponível em: <https://www.mpto.mp.br/portal/servicos/diario-oficial>

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA N.º 653/2021

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual n.º 51/2008, considerando as disposições da Lei Estadual n.º 3.464/2019, que tratam da estrutura organizacional dos Órgãos e Serviços Auxiliares de Apoio Administrativo do Ministério Público do Estado do Tocantins, e o teor do e-Doc n.º 07010419287202119,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR a servidora SONIA MARCIA GONÇALVES, Analista Ministerial – Ciências Jurídicas, matrícula n.º 120913, para o exercício da Função de Confiança – FC 4: Assistente de Gabinete de Procurador de Justiça.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor em 12 de agosto de 2021.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 12 de agosto de 2021.

LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N.º 660/2021

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual n.º 51/2008,

RESOLVE:

Art. 1º REVOGAR a Portaria n.º 341/2021, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins – Edição n.º 1202, de 14/04/2021, que designou o Promotor de Justiça GUILHERME CINTRA DELEUSE, titular da 3ª Promotoria de Justiça de Araguaína, para responder, cumulativamente, pela 2ª Promotoria de Justiça de Araguaína.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor em 21 de agosto de 2021.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 13 de agosto de 2021.

LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N.º 663/2021

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual n.º 51/2008,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o servidor ARNALDO HENRIQUES DA COSTA NETO, matrícula n.º 79507, sem prejuízo de suas atribuições normais, para prestar apoio nas atividades administrativas da Força-Tarefa Ambiental.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor em 16 de agosto de 2021.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 13 de agosto de 2021.

LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N.º 664/2021

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual n.º 51/2008, e considerando o teor do e-Doc n.º 07010420851202138,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o Promotor de Justiça RODRIGO GRISI NUNES, titular da 15ª Promotoria de Justiça da Capital, para responder, cumulativamente, pela 1ª Promotoria de Justiça de Arraias, no período de 16 a 30 de agosto de 2021.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 16 de agosto de 2021.

LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça

DESPACHO N.º 334/2021

ASSUNTO: COMPENSAÇÃO DE PLANTÃO

INTERESSADA: PRISCILLA KARLA STIVAL FERREIRA

PROTOCOLO: 07010418470202199

Nos termos do art. 17, inciso V, alínea “h”, item 1, da Lei Complementar Estadual n.º 51/2008 e do Ato n.º 034/2020, DEFIRO o pedido formulado pela Promotora de Justiça PRISCILLA KARLA STIVAL FERREIRA, titular da Promotoria de Justiça de Alvorada, concedendo-lhe 10 (dez) dias de folga para usufruto em 10, 11, 12, 13, 14, 18, 19, 20, 21 e 24 de janeiro de 2022, em compensação aos dias 11 e 12 de março de 2017, 15 e 16 de julho de 2017, 12, 13, 26, 27, 30 e 31 de maio de 2018, os quais permaneceu de plantão.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 12 de agosto de 2021.

LUCIANO CESAR CASAROTI

Procurador-Geral de Justiça

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 035/2021

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SALAS VIRTUAIS DE REUNIÕES, CONFORME PROCESSO LICITATÓRIO N.º 19.30.1520.0000494/2020-87, PREGÃO ELETRÔNICO N.º 051/2020.

A PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, com sede na Quadra 202 Norte, Conj. 01, Lotes 5/6, Avenida LO-4, Plano Diretor Norte, CEP 77.006-218 em Palmas/TO, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 01.786.078/0001-46, neste ato representada pelo Procurador-Geral de Justiça, Luciano Cesar Casaroti, nomeado pelo Ato n.º 1.056 - NM, de 29 de outubro de 2020, publicado no Diário Oficial n.º 5.715, de 29 de outubro de 2020, doravante denominada simplesmente ÓRGÃO GERENCIADOR e a empresa IMMAIL DO BRASIL SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 23.677.254/0001-44, neste ato, representada por Leonardo Valença dos Santos, portador da Cédula de identidade RG 2.287.043 – SSP/DF e CPF/MF n.º 668.393.941-15, e, daqui por diante, denominada simplesmente FORNECEDOR REGISTRADO, resolvem na forma da Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto Federal n.º 7.892/2013, dos ATOS PGJ n.º 014/2013 e n.º 025/2016 e, subsidiariamente, pela Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, cuja minuta foi examinada pela Assessoria Especial Jurídica da Procuradoria-Geral

de Justiça, que emitiu seu parecer, conforme o parágrafo único do artigo 38 da Lei n.º 8.666 de 1993, mediante as seguintes condições:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS para CONTRATAÇÃO DE SALAS VIRTUAIS DE REUNIÕES, visando aquisições futuras, destinados ao atendimento das necessidades da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, conforme especificações e exigências estabelecidas no Anexo I – Termo de Referência – do Edital do Pregão Eletrônico n.º 051/2020.

2. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

2.1. Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do Pregão Eletrônico para Registro de Preços n.º 051/2020 e seus Anexos, Processo Licitatório n.º 19.30.1520.0000494/2020-87, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda, à(s) proposta(s) do(s) Fornecedor(es) Registrado(s).

3. DA VIGÊNCIA DA ATA

3.1. A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.

4. DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS

4.1. O Órgão Gerenciador adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.

4.2. Dos preços registrados por item

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO / MARCA / MODELO | UN | QT | VALOR UNIT. (R\$) | VALOR TOTAL (R\$) |
|--------------------|---|----|-----|-------------------|-------------------|
| 01 | Plataforma de Colaboração e Videoconferência imMail | UN | 100 | 3.200,00 | 320.000,00 |
| VALOR TOTAL | | | | | 320.000,00 |

5. DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei n.º 8.666, de 1993.

5.2. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

5.2.1. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

5.2.2. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

5.3. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

I. liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

II. convocar os demais fornecedores para assegurar igual

oportunidade de negociação.

5.3.1. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5.4. O registro do fornecedor será cancelado quando:

I. descumprir as condições da ata de registro de preços;

II. não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

IV. sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei n.º 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei n.º 10.520, de 2002.

5.4.1. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do subitem 5.4 será formalizado por despacho do(a) Procurador(a)-Geral de Justiça, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

5.5. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

I. por razão de interesse público; ou

II. a pedido do fornecedor.

6. DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1. A presente Ata será divulgada no portal da internet www.mpto.mp.br e no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins.

7. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

7.1. São obrigações do Órgão Gerenciador:

a) gerenciar a Ata de Registro de Preços;

b) prestar, por meio de seu representante, as informações necessárias, bem como atestar as Notas Fiscais oriundas das obrigações contraídas;

c) emitir pareceres sobre atos relativos à execução da ata, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização das entregas, à exigência de condições estabelecidas no Edital e à proposta de aplicação de sanções;

d) assegurar-se do fiel cumprimento das condições estabelecidas na Ata, no instrumento convocatório e seus anexos;

e) assegurar-se de que os preços contratados são os mais vantajosos para a Administração, por meio de estudo comparativo dos preços praticados pelo mercado;

f) conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;

g) fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pelo Fornecedor Registrado;

h) a fiscalização exercida pelo Órgão Gerenciador não excluirá ou reduzirá a responsabilidade do Fornecedor Registrado pela completa e perfeita execução do objeto.

8. DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR REGISTRADO

8.1. São obrigações do Fornecedor Registrado:

a) manter, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital;

b) comunicar ao Gerenciador qualquer problema ocorrido na execução do objeto da Ata de Registro de Preços;

c) atender aos chamados do Órgão Gerenciador, visando efetuar reparos em eventuais erros cometidos na execução do objeto da Ata de Registro de Preços;

d) abster-se de transferir direitos ou obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços sem a expressa concordância do Órgão Gerenciador;

e) executar o objeto conforme as exigências e especificações contidas no Edital e seus anexos;

f) cumprir as demais obrigações dispostas no Termo de Referência.

9. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

9.1. A execução do objeto se dará nos termos do Anexo I – Termo de Referência.

10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar a Ata de Registro de Preços (ARP), deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) e no Sistema de Cadastramento de Fornecedor Estadual, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e na ARP e das demais cominações legais.

10.2. Pelo atraso injustificado, pela inexecução total ou parcial do objeto, a Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins poderá, garantindo ao Fornecedor Registrado o devido processo legal, o contraditório, a ampla defesa e os recursos cabíveis, aplicar, sem prejuízo de outras sanções previstas no Edital, na ARP e demais legislações aplicáveis à espécie e sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, as seguintes sanções abaixo discriminadas:

I) advertência por escrito sempre que verificadas pequenas falhas corrigíveis;

II) multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, a contar da data da Notificação do Fiscal da Contratação (via internet, correio ou outro) até cessar a inadimplência, pelo atraso injustificado na execução do objeto, calculada sobre o valor da contratação em atraso;

III) multa compensatória/indenizatória de 10% (dez por cento) pela não execução do objeto contratado, calculada sobre o valor contratado, sem prejuízos das demais cominações legais;

IV) multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, a contar da data da Notificação do Fiscal da Contratação (via internet, correio ou outro) até cessar a inadimplência, pelo descumprimento de qualquer cláusula contratual ou obrigação

prevista no Edital e/ou na ARP, e não discriminado nos incisos anteriores, sobre o valor da contratação em descumprimento;

V) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

VI) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

VII) após o 20º (vigésimo) dia de inadimplência, a Administração terá direito de recusar a execução da contratação, de acordo com sua conveniência e oportunidade, comunicando à adjudicatária a perda de interesse no recebimento da nota fiscal/fatura para pagamento do objeto, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Instrumento;

VIII) a inadimplência da Contratada, independentemente do transcurso do prazo estipulado na alínea anterior, em quaisquer dos casos, observado o interesse da Contratante e a conclusão dos procedimentos administrativos pertinentes, poderá implicar a imediata rescisão unilateral da ARP, com a aplicação das penalidades cabíveis;

IX) ocorrida a rescisão pelo motivo retrocitado, a Contratante poderá contratar o remanescente mediante dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, XI, da Lei Federal n.º 8.666/93, observada a ordem de classificação da licitação e as mesmas condições oferecidas pela licitante vencedora, ou adotar outra medida legal para execução do objeto ora contratado;

X) quando aplicadas as multas previstas, mediante regular processo administrativo, poderão elas serem compensadas pelo Departamento Financeiro da Contratante, por ocasião do pagamento dos valores devidos, nos termos dos arts. 368 a 380 da Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil);

XI) na impossibilidade de compensação, nos termos da alínea anterior ou, inexistindo pagamento vincendo a ser realizado pela Contratante, ou, ainda, sendo este insuficiente para possibilitar a compensação de valores, a Contratada será notificada a recolher aos cofres do Erário a importância remanescente das multas aplicadas, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contado da data do recebimento, pela Contratada, do comunicado formal da decisão definitiva de aplicação da penalidade, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis;

XII) as sanções acima descritas poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração;

XIII) o valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor da contratação;

XIV) nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito;

XV) a multa, aplicada após regular processo administrativo, deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, ou ainda, quando for o caso, será cobrada judicialmente;

XVI) as sanções aqui previstas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra e nem impede a sobreposição de outras sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações;

XVII) a aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo próprio de averiguação de possível inexecução contratual, que assegurará o contraditório e a ampla defesa e os recursos cabíveis, observando-se o que é previsto na Lei n.º 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei n.º 9.784, de 1999;

XVIII) a(s) Autoridade(s) Competente(s), na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado os princípios da proporcionalidade, da razoabilidade e da dosimetria.

11. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

11.1. É concedido um prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da data da protocolização da Nota Fiscal/Fatura perante esta Procuradoria-Geral de Justiça, para conferência e aprovação do recebimento definitivo do objeto deste Edital.

11.2. Após o prazo de conferência e aprovação do recebimento definitivo do objeto deste Edital e comprovada a manutenção das exigências da habilitação, será feito o depósito diretamente na conta-corrente da Contratada, no prazo de até 20 (vinte) dias corridos, contados da data do atesto de conformidade da nota fiscal.

11.3. Na ocorrência de rejeição da nota fiscal, motivada por erros ou incorreções, o prazo estipulado no subitem anterior passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

11.4. Para a efetivação do pagamento, a licitante vencedora deverá apresentar sua regularidade no SIAFE-TO, prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

11.5. Por eventuais atrasos injustificados no pagamento devido à Contratada, esta fará jus a juros moratórios de 0,01667% ao dia, alcançando-se 6% (seis por cento) ao ano (Lei Federal n.º 10.406/02, artigo 406).

11.6. Não será concedido reajuste ou correção monetária do valor da ata.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Independente de sua transcrição, o edital e seus anexos, principalmente a proposta de preços e os documentos da proposta e da habilitação apresentados pelo Fornecedor Registrado no pregão farão parte desta Ata de Registro de Preços.

13. DO FORO

13.1. Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas da presente Ata de Registro de Preços será competente o foro da Comarca da Capital do Estado do Tocantins.

A presente Ata, após lida e achada conforme, é assinada pelos representantes legais do ÓRGÃO GERENCIADOR e do FORNECEDOR REGISTRADO, por meio de assinatura eletrônica, utilizando-se do Sistema Eletrônico de Informações – SEI.

Documento assinado eletronicamente por Leonardo Valença dos Santos, Usuário Externo, em 19/05/2021

Documento assinado eletronicamente por Luciano Cesar Casaroti, Procurador-Geral de Justiça, em 19/05/2021

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 075/2021

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIOS, CONFORME PROCESSO LICITATÓRIO N.º 19.30.1511.0000628/2020-96, PREGÃO PRESENCIAL N.º 029/2021.

A PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, com sede na Quadra 202 Norte, Conj. 01, Lotes 5/6, Avenida LO-4, Plano Diretor Norte, CEP 77.006-218 em Palmas/TO, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 01.786.078/0001-46, neste ato representada pelo Procurador-Geral de Justiça, Luciano Cesar Casaroti, nomeado pelo Ato n.º 1.056 - NM, de 29 de outubro de 2020, publicado no Diário Oficial n.º 5.715, de 29 de outubro de 2020, doravante denominada simplesmente ÓRGÃO GERENCIADOR e a empresa MB ESCRITÓRIOS INTELIGENTES LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 05.011.479/0001-85, com Sede na Quadra 103 Sul, Av. LO 01 n.º 84, Centro, Palmas – TO, CEP: 77.015-028, neste ato representada por Ana Orlinda de Souza Fleury Curado, CPF/MF n.º 234.145.451-87 e Cédula de Identidade RG n.º 644.804 Via SSP/GO, e, daqui por diante, denominada simplesmente FORNECEDOR REGISTRADO, resolvem na forma da Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto Federal n.º 7.892/2013, dos ATOS PGJ n.º 014/2013 e n.º 021/2016 e, subsidiariamente, pela Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, cuja minuta foi examinada pela Assessoria Especial Jurídica da Procuradoria-Geral de Justiça, que emitiu seu parecer, conforme o parágrafo único do artigo 38 da Lei n.º 8.666, de 1993, mediante as seguintes condições:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata de Registro de Preços tem por objeto a AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIOS, destinados ao atendimento das necessidades da Procuradoria-Geral de Justiça e das Promotorias de Justiça do Estado do Tocantins, conforme especificações e exigências estabelecidas no Anexo II do Edital do Pregão Presencial n.º 029/2021.

2. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

2.1. Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do Pregão Presencial para Registro de Preços n.º 029/2021 e seus Anexos, Processo Licitatório n.º 19.30.1511.0000628/2020-96, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda, à proposta do Fornecedor Registrado.

3. DA VIGÊNCIA DA ATA

3.1. A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

4. DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS

4.1. O Órgão Gerenciador adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.

4.2. Dos preços registrados por itens

| MOBILIÁRIOS A SEREM ENTREGUES E MONTADOS NAS SEDES DAS UNIDADES DO MINISTÉRIO PÚBLICO LOCALIZADAS NA REGIÃO CENTRAL DO TOCANTINS | | | | | | |
|--|------|---|----|----|-------------------|-------------------|
| GRUPO | ITEM | ESPECIFICAÇÃO | UN | QT | VALOR UNIT. (R\$) | VALOR TOTAL (R\$) |
| | 1 | ESTAÇÃO DE TRABALHO, dimensões: 1600X1600X600X730-750mm, nas cores (faggio; maple e wengué). MARCA: CADERODE MODELO: 900-MDPAC PROCEDÊNCIA: NACIONAL LINHA: PRATIKA 900 OPERATIVE QUANTIDADE: 12 UNIDADES VALOR UNITÁRIO: R\$ 1.990,00 (HUM MIL NOVECENTOS E NOVENTA REAIS) VALOR TOTAL: R\$ 23.880,00 (VINTE E TRÊS MIL OITOCENTOS E OITENTA REAIS) GARANTIA: 03 (TRÊS) ANOS CONTRA EVENTUAIS DEFEITOS DE FABRICAÇÃO. | UN | 12 | 1.990,00 | 23.880,00 |
| | 2 | ESTAÇÃO DE TRABALHO, dimensões: 1400X1400X600X730-750mm, nas cores (faggio; maple e wengué). MARCA: CADERODE MODELO: 900-MDPAC PROCEDÊNCIA: NACIONAL LINHA: PRATIKA 900 OPERATIVE QUANTIDADE: 30 UNIDADES VALOR UNITÁRIO: R\$ 1.819,00 (HUM MIL OITOCENTOS E DEZENOVE REAIS) VALOR TOTAL: R\$ 54.570,00 (CINQUENTA E QUATRO MIL QUINHENTOS E SETENTA REAIS) GARANTIA: 03 (TRÊS) ANOS CONTRA EVENTUAIS DEFEITOS DE FABRICAÇÃO. | UN | 30 | 1.819,00 | 54.570,00 |
| | 3 | ESTAÇÃO DE TRABALHO, dimensões: 1200X1200X600X730-750mm, nas cores (faggio; maple e wengué). MARCA: CADERODE MODELO: 900-MDPAC PROCEDÊNCIA: NACIONAL LINHA: PRATIKA 900 OPERATIVE QUANTIDADE: 26 UNIDADES VALOR UNITÁRIO: R\$ 1.575,00 (HUM MIL QUINHENTOS E SETENTA E CINCO REAIS) VALOR TOTAL: R\$ 40.950,00 (QUARENTA MIL NOVECENTOS E CINQUENTA REAIS) GARANTIA: 03 (TRÊS) ANOS CONTRA EVENTUAIS DEFEITOS DE FABRICAÇÃO. | UN | 26 | 1.575,00 | 40.950,00 |
| | 4 | MESA DE TRABALHO LINEAR, dimensões: 1200X600X730-750mm, nas cores (faggio; maple e wengué). MARCA: CADERODE MODELO: 900-MLPAF PROCEDÊNCIA: NACIONAL LINHA: PRATIKA 900 OPERATIVE QUANTIDADE: 15 UNIDADES VALOR UNITÁRIO: R\$ 990,00 (NOVECENTOS E NOVENTA REAIS) VALOR TOTAL: R\$ 14.850,00 (QUATORZE MIL OITOCENTOS E CINQUENTA REAIS) GARANTIA: 03 (TRÊS) ANOS CONTRA EVENTUAIS DEFEITOS DE FABRICAÇÃO. | UN | 15 | 990,00 | 14.850,00 |
| | 5 | MESA DE CENTRO, dimensões: 700X700X400mm, nas cores (faggio; maple e wengué). MARCA: CADERODE MODELO: AC-MC774 PROCEDÊNCIA: NACIONAL LINHA: PRATIKA 900 OPERATIVE QUANTIDADE: 08 UNIDADES VALOR UNITÁRIO: R\$ 900,00 (NOVECENTOS REAIS) VALOR TOTAL: R\$ 7.200,00 (SETE MIL E DUZENTOS REAIS) GARANTIA: 03 (TRÊS) ANOS CONTRA EVENTUAIS DEFEITOS DE FABRICAÇÃO. | UN | 8 | 900,00 | 7.200,00 |
| | 6 | MESA DE REUNIÃO SEMI OVAL, dimensões: 3300X1200X730-750mm, nas cores (faggio; maple e wengué). MARCA: CADERODE MODELO: 900-MO3CT PROCEDÊNCIA: NACIONAL LINHA: PRATIKA 900 OPERATIVE QUANTIDADE: 08 UNIDADES VALOR UNITÁRIO: R\$ 3.300,00 (TRÊS MIL E TREZENTOS REAIS) VALOR TOTAL: R\$ 26.400,00 (VINTE SEIS MIL E QUATROCENTOS REAIS) GARANTIA: 03 (TRÊS) ANOS CONTRA EVENTUAIS DEFEITOS DE FABRICAÇÃO. | UN | 8 | 3.300,00 | 26.400,00 |
| | 7 | MESA DE REUNIÃO SEMI OVAL, dimensões: 1800X900X730-750mm, nas cores (faggio; maple e wengué). MARCA: CADERODE MODELO: 900-MO3CT PROCEDÊNCIA: NACIONAL LINHA: PRATIKA 900 OPERATIVE QUANTIDADE: 06 UNIDADES VALOR UNITÁRIO: R\$ 2.100,00 (DOIS MIL E CEM REAIS) VALOR TOTAL: R\$ 12.600,00 (DOZE MIL E SEISCENTOS REAIS) GARANTIA: 03 (TRÊS) ANOS CONTRA EVENTUAIS DEFEITOS DE FABRICAÇÃO. | UN | 6 | 2.100,00 | 12.600,00 |
| | 8 | MESA LINEAR BALÇAO COM PAINEL METÁLICO PERFURADO, dimensões: 1300X700X730-750mm, nas cores (faggio; maple e wengué). MARCA: CADERODE MODELO: 900-MBAC PROCEDÊNCIA: NACIONAL LINHA: PRATIKA 900 OPERATIVE QUANTIDADE: 04 UNIDADES VALOR UNITÁRIO: R\$ 2.260,00 (DOIS MIL E SESSENTA REAIS) VALOR TOTAL: R\$ 9.040,00 (NOVE MIL E QUARENTA REAIS) GARANTIA: 03 (TRÊS) ANOS CONTRA EVENTUAIS DEFEITOS DE FABRICAÇÃO. | UN | 4 | 2.260,00 | 9.040,00 |
| | 9 | MESA DE REUNIÃO REDONDA COM 05 PATAS, dimensões: 1200X1200X730-750mm, nas cores (faggio; maple e wengué). MARCA: CADERODE MODELO: 900-MR12 PROCEDÊNCIA: NACIONAL LINHA: PRATIKA 900 OPERATIVE QUANTIDADE: 04 UNIDADES VALOR UNITÁRIO: R\$ 1.100,00 (HUM MIL CENTO E DEZ REAIS) VALOR TOTAL: R\$ 4.400,00 (QUATRO MIL E QUATROCENTOS REAIS) GARANTIA: 03 (TRÊS) ANOS CONTRA EVENTUAIS DEFEITOS DE FABRICAÇÃO. | UN | 4 | 1.100,00 | 4.400,00 |
| | 10 | BALÇAO DE ATENDIMENTO LINEAR, dimensões: 1300X700/300X1100/730-750mm, nas cores (faggio; maple e wengué). MARCA: CADERODE MODELO: 901-MBATR PROCEDÊNCIA: NACIONAL LINHA: PRATIKA 900 OPERATIVE QUANTIDADE: 08 UNIDADES VALOR UNITÁRIO: R\$ 2.500,00 (DOIS MIL E QUINHENTOS REAIS) VALOR TOTAL: R\$ 20.000,00 (VINTE MIL REAIS) GARANTIA: 03 (TRÊS) ANOS CONTRA EVENTUAIS DEFEITOS DE FABRICAÇÃO. | UN | 8 | 2.500,00 | 20.000,00 |
| | 11 | BALÇAO DE ATENDIMENTO CURVO, dimensões: 1750X490X700/300X1100/730 - 750 mm, nas cores (faggio; maple e wengué). MARCA: CADERODE MODELO: 901-MBA PROCEDÊNCIA: NACIONAL LINHA: PRATIKA 900 OPERATIVE QUANTIDADE: 04 UNIDADES VALOR UNITÁRIO: R\$ 4.000,00 (QUATRO MIL REAIS) VALOR TOTAL: R\$ 16.000,00 (DEZESSEIS MIL REAIS) GARANTIA: 03 (TRÊS) ANOS CONTRA EVENTUAIS DEFEITOS DE FABRICAÇÃO. | UN | 4 | 4.000,00 | 16.000,00 |
| | 12 | ARMÁRIO BAIXO FECHADO COM 2 PORTAS, dimensões: 800X600X730-750mm, nas cores (faggio; maple e wengué). MARCA: CADERODE MODELO: 900-AB PROCEDÊNCIA: NACIONAL LINHA: PRATIKA 900 OPERATIVE QUANTIDADE: 36 UNIDADES VALOR UNITÁRIO: R\$ 1.500,00 (HUM MIL E QUINHENTOS REAIS) VALOR TOTAL: R\$ 54.000,00 (CINQUENTA E QUATRO MIL REAIS) GARANTIA: 03 (TRÊS) ANOS CONTRA EVENTUAIS DEFEITOS DE FABRICAÇÃO. | UN | 36 | 1.500,00 | 54.000,00 |
| | 13 | ARMÁRIO ALTO FECHADO COM 2 PORTAS, dimensões: 800X500X1600mm, nas cores (faggio; maple e wengué). MARCA: CADERODE MODELO: 900-AA PROCEDÊNCIA: NACIONAL LINHA: PRATIKA 900 OPERATIVE QUANTIDADE: 40 UNIDADES VALOR UNITÁRIO: R\$ 2.400,00 (DOIS MIL E QUATROCENTOS REAIS) VALOR TOTAL: R\$ 96.000,00 (NOVENTA E SEIS MIL REAIS) GARANTIA: 03 (TRÊS) ANOS CONTRA EVENTUAIS DEFEITOS DE FABRICAÇÃO. | UN | 40 | 2.400,00 | 96.000,00 |
| | 14 | GAVETEIRO LATERAL COM 4 GAVETAS, dimensões: 460X600X730-750mm, nas cores (faggio; maple e wengué). MARCA: CADERODE MODELO: 900-GP PROCEDÊNCIA: NACIONAL LINHA: PRATIKA 900 OPERATIVE QUANTIDADE: 35 UNIDADES VALOR UNITÁRIO: R\$ 1.460,00 (HUM MIL QUATROCENTOS E SESSENTA REAIS) VALOR TOTAL: R\$ 51.100,00 (CINQUENTA E UM MIL E CEM REAIS) GARANTIA: 03 (TRÊS) ANOS CONTRA EVENTUAIS DEFEITOS DE FABRICAÇÃO. | UN | 35 | 1.460,00 | 51.100,00 |
| | 15 | ESTANTE ALTA ABERTA, dimensões: 800X500X1600mm, nas cores (faggio; maple e wengué). MARCA: CADERODE MODELO: 900-NA4616800 PROCEDÊNCIA: NACIONAL LINHA: PRATIKA 900 OPERATIVE QUANTIDADE: 12 UNIDADES VALOR UNITÁRIO: R\$ 1.500,00 (HUM MIL E QUINHENTOS REAIS) VALOR TOTAL: R\$ 18.000,00 (DEZOITO MIL REAIS) | UN | 12 | 1.500,00 | 18.000,00 |

7 DIÁRIO OFICIAL N.º 1285, PALMAS, SEGUNDA-FEIRA, 16 DE AGOSTO DE 2021

| | | GARANTIA: 03 (TRÊS) ANOS CONTRA EVENTUAIS DEFEITOS DE FABRICAÇÃO. | | | | | | | | |
|--|------|---|--|--|--|----|----|-------------------|-------------------|--|
| | | VALOR TOTAL DO GRUPO 1 | | | | | | 448.990,00 | | |
| MOBILIÁRIOS A SEREM ENTREGUES E MONTADOS NAS SEDES DAS UNIDADES DO MINISTÉRIO PÚBLICO LOCALIZADAS NA REGIÃO NORTE DO TOCANTINS | | | | | | | | | | |
| GRUPO | ITEM | ESPECIFICAÇÃO | | | | UN | QT | VALOR UNIT. (R\$) | VALOR TOTAL (R\$) | |
| 2 | 16 | <p>ESTAÇÃO DE TRABALHO, dimensões: 1600X1600X600X730-750mm, nas cores (faggio; maple e wengué). MARCA: CADERODE MODELO: 900-MDPAC PROCEDÊNCIA: NACIONAL LINHA: PRATIKA 900 OPERATIVE QUANTIDADE: 08 UNIDADES VALOR UNITÁRIO: R\$ 1.990,00 (HUM MIL NOVECENTOS E NOVENTA REAIS) VALOR TOTAL: R\$ 15.920,00 (QUINZE MIL NOVECENTOS E VINTE REAIS) GARANTIA: 03 (TRÊS) ANOS CONTRA EVENTUAIS DEFEITOS DE FABRICAÇÃO.</p> | | | | UN | 8 | 1.990,00 | 15.920,00 | |
| | 17 | <p>ESTAÇÃO DE TRABALHO, dimensões: 1400X1400X600X730-750mm, nas cores (faggio; maple e wengué). MARCA: CADERODE MODELO: 900-MDPAC PROCEDÊNCIA: NACIONAL LINHA: PRATIKA 900 OPERATIVE QUANTIDADE: 15 UNIDADES VALOR UNITÁRIO: R\$ 1.819,00 (HUM MIL E OITOCENTOS E DEZENOVE REAIS) VALOR TOTAL: R\$ 27.285,00 (VINTE E SETE MIL DUZENTOS E OITENTA E CINCO REAIS) GARANTIA: 03 (TRÊS) ANOS CONTRA EVENTUAIS DEFEITOS DE FABRICAÇÃO.</p> | | | | UN | 15 | 1.819,00 | 27.285,00 | |
| | 18 | <p>ESTAÇÃO DE TRABALHO, dimensões: 1200X1200X600X730-750mm, nas cores (faggio; maple e wengué). MARCA: CADERODE MODELO: 900-MDPAC PROCEDÊNCIA: NACIONAL LINHA: PRATIKA 900 OPERATIVE QUANTIDADE: 13 UNIDADES VALOR UNITÁRIO: R\$ 1.575,00 (HUM MIL QUINHENTOS E SETENTA E CINCO REAIS) VALOR TOTAL: R\$ 20.475,00 (VINTE MIL QUATROCENTOS E SEXTENTA E CINCO REAIS) GARANTIA: 03 (TRÊS) ANOS CONTRA EVENTUAIS DEFEITOS DE FABRICAÇÃO.</p> | | | | UN | 13 | 1.575,00 | 20.475,00 | |
| | 19 | <p>MESA DE TRABALHO LINEAR, dimensões: 1200X600X730-750mm, nas cores (faggio; maple e wengué). MARCA: CADERODE MODELO: 900-MLPAF PROCEDÊNCIA: NACIONAL LINHA: PRATIKA 900 OPERATIVE QUANTIDADE: 08 UNIDADES VALOR UNITÁRIO: R\$ 990,00 (NOVECENTOS E NOVENTA REAIS) VALOR TOTAL: R\$ 7.920,00 (SETE MIL NOVECENTOS E VINTE REAIS) GARANTIA: 03 (TRÊS) ANOS CONTRA EVENTUAIS DEFEITOS DE FABRICAÇÃO.</p> | | | | UN | 8 | 990,00 | 7.920,00 | |
| | 20 | <p>MESA DE CENTRO, dimensões: 700X700X400mm, nas cores (faggio; maple e wengué). MARCA: CADERODE MODELO: AC-MCT774 PROCEDÊNCIA: NACIONAL LINHA: PRATIKA 900 OPERATIVE QUANTIDADE: 06 UNIDADES VALOR UNITÁRIO: R\$ 900,00 (NOVECENTOS REAIS) VALOR TOTAL: R\$ 5.400,00 (CINCO MIL E QUATROCENTOS REAIS) GARANTIA: 03 (TRÊS) ANOS CONTRA EVENTUAIS DEFEITOS DE FABRICAÇÃO.</p> | | | | UN | 6 | 900,00 | 5.400,00 | |
| | 21 | <p>MESA DE REUNIÃO SEMI OVAL, dimensões: 3300X1200X730-750mm, nas cores (faggio; maple e wengué). MARCA: CADERODE MODELO: 900-MO3CT PROCEDÊNCIA: NACIONAL LINHA: PRATIKA 900 OPERATIVE QUANTIDADE: 04 UNIDADES VALOR UNITÁRIO: R\$ 3.300,00 (TRÊS MIL E TREZENTOS REAIS) VALOR TOTAL: R\$ 13.200,00 (TREZE MIL E DUZENTOS REAIS) GARANTIA: 03 (TRÊS) ANOS CONTRA EVENTUAIS DEFEITOS DE FABRICAÇÃO.</p> | | | | UN | 4 | 3.300,00 | 13.200,00 | |
| | 22 | <p>MESA DE REUNIÃO SEMI OVAL, dimensões: 1800X900X730-750mm, nas cores (faggio; maple e wengué). MARCA: CADERODE MODELO: 900-MO3CT PROCEDÊNCIA: NACIONAL LINHA: PRATIKA 900 OPERATIVE QUANTIDADE: 06 UNIDADES VALOR UNITÁRIO: R\$ 2.100,00 (DOIS MIL E CEM REAIS) VALOR TOTAL: R\$ 12.600,00 (DOZE MIL E SEISCENTOS REAIS) GARANTIA: 03 (TRÊS) ANOS CONTRA EVENTUAIS DEFEITOS DE FABRICAÇÃO.</p> | | | | UN | 6 | 2.100,00 | 12.600,00 | |
| | 23 | <p>MESA LINEAR BALCÃO COM PAINEL METÁLICO PERFURADO, dimensões: 1300X700X730-750mm, nas cores (faggio; maple e wengué). MARCA: CADERODE MODELO: 900-MBAC PROCEDÊNCIA: NACIONAL LINHA: PRATIKA 900 OPERATIVE QUANTIDADE: 04 UNIDADES VALOR UNITÁRIO: R\$ 2.260,00 (DOIS MIL DUZENTOS E SEXTENTA REAIS) VALOR TOTAL: R\$ 9.040,00 (NOVE MIL E QUARENTA REAIS) GARANTIA: 03 (TRÊS) ANOS CONTRA EVENTUAIS DEFEITOS DE FABRICAÇÃO.</p> | | | | UN | 4 | 2.260,00 | 9.040,00 | |
| | 24 | <p>MESA DE REUNIÃO REDONDA COM 05 PATAS, dimensões: 1200X1200X730-750mm, nas cores (faggio; maple e wengué). MARCA: CADERODE MODELO: 900-MRD12 PROCEDÊNCIA: NACIONAL LINHA: PRATIKA 900 OPERATIVE QUANTIDADE: 02 UNIDADES VALOR UNITÁRIO: R\$ 1.100,00 (HUM MIL E CEM REAIS) VALOR TOTAL: R\$ 2.200,00 (DOIS MIL E DUZENTOS REAIS) GARANTIA: 03 (TRÊS) ANOS CONTRA EVENTUAIS DEFEITOS DE FABRICAÇÃO.</p> | | | | UN | 2 | 1.100,00 | 2.200,00 | |
| | 25 | <p>BALCÃO DE ATENDIMENTO LINEAR, dimensões: 1300X700/300X1100/730-750mm, nas cores (faggio; maple e wengué). MARCA: CADERODE MODELO: 901-MBATR PROCEDÊNCIA: NACIONAL LINHA: PRATIKA 900 OPERATIVE QUANTIDADE: 06 UNIDADES VALOR UNITÁRIO: R\$ 2.500,00 (DOIS MIL E QUINHENTOS REAIS) VALOR TOTAL: R\$ 15.000,00 (QUINZE MIL REAIS) GARANTIA: 03 (TRÊS) ANOS CONTRA EVENTUAIS DEFEITOS DE FABRICAÇÃO.</p> | | | | UN | 6 | 2.500,00 | 15.000,00 | |

| 26 | | <p>BALCÃO DE ATENDIMENTO CURVO, dimensões: 1750X490X700/300X1100/730-750mm, nas cores (faggio; maple e wengué). MARCA: CADERODE MODELO: 901-MBA PROCEDÊNCIA: NACIONAL LINHA: PRATIKA 900 OPERATIVE QUANTIDADE: 03 UNIDADES VALOR UNITÁRIO: R\$ 4.000,00 (QUATRO MIL REAIS) VALOR TOTAL: R\$ 12.000,00 (DOZE MIL REAIS) GARANTIA: 03 (TRÊS) ANOS CONTRA EVENTUAIS DEFEITOS DE FABRICAÇÃO.</p> | | | | UN | 3 | 4.000,00 | 12.000,00 | |
|--|------|---|--|--|--|----|----|-------------------|-------------------|--|
| 27 | | <p>ARMÁRIO BAIXO FECHADO COM 2 PORTAS, dimensões: 800X600X730-750mm, nas cores (faggio; maple e wengué). MARCA: CADERODE MODELO: 900-AB PROCEDÊNCIA: NACIONAL LINHA: PRATIKA 900 OPERATIVE QUANTIDADE: 17 UNIDADES VALOR UNITÁRIO: R\$ 1.500,00 (HUM MIL E QUINHENTOS REAIS) VALOR TOTAL: R\$ 27.200,00 (VINTE E SETE MIL E DUZENTOS REAIS) GARANTIA: 03 (TRÊS) ANOS CONTRA EVENTUAIS DEFEITOS DE FABRICAÇÃO.</p> | | | | UN | 17 | 1.500,00 | 25.500,00 | |
| 28 | | <p>ARMÁRIO ALTO FECHADO COM 2 PORTAS, dimensões: 800X500X1600mm, nas cores (faggio; maple e wengué). MARCA: CADERODE MODELO: 900-AA PROCEDÊNCIA: NACIONAL LINHA: PRATIKA 900 OPERATIVE QUANTIDADE: 18 UNIDADES VALOR UNITÁRIO: R\$ 2.400,00 (DOIS MIL E QUATROCENTOS REAIS) VALOR TOTAL: R\$ 43.200,00 (QUARENTA E TRÊS MIL E DUZENTOS REAIS) GARANTIA: 03 (TRÊS) ANOS CONTRA EVENTUAIS DEFEITOS DE FABRICAÇÃO.</p> | | | | UN | 18 | 2.400,00 | 43.200,00 | |
| 29 | | <p>GAVETEIRO LATERAL COM 4 GAVETAS, dimensões: 460X600X730-750mm, nas cores (faggio; maple e wengué). MARCA: CADERODE MODELO: 900-GP PROCEDÊNCIA: NACIONAL LINHA: PRATIKA 900 OPERATIVE QUANTIDADE: 20 UNIDADES VALOR UNITÁRIO: R\$ 1.460,00 (HUM MIL QUATROCENTOS E SEXTENTA REAIS) VALOR TOTAL: R\$ 29.200,00 (VINTE E NOVE MIL E DUZENTOS REAIS) GARANTIA: 03 (TRÊS) ANOS CONTRA EVENTUAIS DEFEITOS DE FABRICAÇÃO.</p> | | | | UN | 20 | 1.460,00 | 29.200,00 | |
| 30 | | <p>ESTANTE ALTA ABERTA, dimensões: 800X500X1600mm, nas cores (faggio; maple e wengué). MARCA: CADERODE MODELO: 900-NA4616800 PROCEDÊNCIA: NACIONAL LINHA: PRATIKA 900 OPERATIVE QUANTIDADE: 10 UNIDADES VALOR UNITÁRIO: R\$ 1.700,00 (HUM MIL E SETECENTOS REAIS) VALOR TOTAL: R\$ 17.000,00 (DEZESSETE MIL REAIS) GARANTIA: 03 (TRÊS) ANOS CONTRA EVENTUAIS DEFEITOS DE FABRICAÇÃO.</p> | | | | UN | 10 | 1.500,00 | 15.000,00 | |
| VALOR TOTAL DO GRUPO 2 | | | | | | | | | 253.940,00 | |
| MOBILIÁRIOS A SEREM ENTREGUES E MONTADOS NAS SEDES DAS UNIDADES DO MINISTÉRIO PÚBLICO LOCALIZADAS NA REGIÃO SUL DO TOCANTINS | | | | | | | | | | |
| GRUPO | ITEM | ESPECIFICAÇÃO | | | | UN | QT | VALOR UNIT. (R\$) | VALOR TOTAL (R\$) | |
| 3 | 31 | <p>ESTAÇÃO DE TRABALHO, dimensões: 1600X1600X600X730-750mm, nas cores (faggio; maple e wengué). MARCA: CADERODE MODELO: 900-MDPAC PROCEDÊNCIA: NACIONAL LINHA: PRATIKA 900 OPERATIVE QUANTIDADE: 07 UNIDADES VALOR UNITÁRIO: R\$ 1.990,00 (HUM MIL NOVECENTOS E NOVENTA REAIS) VALOR TOTAL: R\$ 13.930,00 (TREZE MIL NOVECENTOS E TRINTA REAIS) GARANTIA: 03 (TRÊS) ANOS CONTRA EVENTUAIS DEFEITOS DE FABRICAÇÃO.</p> | | | | UN | 7 | 1.990,00 | 13.930,00 | |
| | 32 | <p>ESTAÇÃO DE TRABALHO, dimensões: 1400X1400X600X730-750mm, nas cores (faggio; maple e wengué). MARCA: CADERODE MODELO: 900-MDPAC PROCEDÊNCIA: NACIONAL LINHA: PRATIKA 900 OPERATIVE QUANTIDADE: 13 UNIDADES VALOR UNITÁRIO: R\$ 1.700,00 (HUM MIL E SETECENTOS REAIS) VALOR TOTAL: R\$ 22.100,00 (VINTE E DOS MIL E CEM REAIS) GARANTIA: 03 (TRÊS) ANOS CONTRA EVENTUAIS DEFEITOS DE FABRICAÇÃO.</p> | | | | UN | 13 | 1.700,00 | 22.100,00 | |
| | 33 | <p>ESTAÇÃO DE TRABALHO, dimensões: 1200X1200X600X730-750mm, nas cores (faggio; maple e wengué). MARCA: CADERODE MODELO: 900-MDPAC PROCEDÊNCIA: NACIONAL LINHA: PRATIKA 900 OPERATIVE QUANTIDADE: 12 UNIDADES VALOR UNITÁRIO: R\$ 1.575,00 (HUM MIL QUINHENTOS E SETENTA E CINCO REAIS) VALOR TOTAL: R\$ 18.900,00 (DEZOITO MIL E NOVECENTOS REAIS) GARANTIA: 03 (TRÊS) ANOS CONTRA EVENTUAIS DEFEITOS DE FABRICAÇÃO.</p> | | | | UN | 12 | 1.575,00 | 18.900,00 | |
| | 34 | <p>MESA DE TRABALHO LINEAR, dimensões: 1200X600X730-750mm, nas cores (faggio; maple e wengué). MARCA: CADERODE MODELO: 900-MLPAF PROCEDÊNCIA: NACIONAL LINHA: PRATIKA 900 OPERATIVE QUANTIDADE: 13 UNIDADES VALOR UNITÁRIO: R\$ 960,00 (NOVECENTOS E SEXTENTA REAIS) VALOR TOTAL: R\$ 12.480,00 (DOZE MIL OITOCENTOS E SETENTA REAIS) GARANTIA: 03 (TRÊS) ANOS CONTRA EVENTUAIS DEFEITOS DE FABRICAÇÃO.</p> | | | | UN | 13 | 960,00 | 12.480,00 | |
| | 35 | <p>MESA DE CENTRO, dimensões: 700X700X400mm, nas cores (faggio; maple e wengué). MARCA: CADERODE MODELO: AC-MCT774 PROCEDÊNCIA: NACIONAL LINHA: PRATIKA 900 OPERATIVE QUANTIDADE: 03 UNIDADES VALOR UNITÁRIO: R\$ 900,00 (NOVECENTOS REAIS) VALOR TOTAL: R\$ 2.700,00 (DOIS MIL E SETECENTOS REAIS) GARANTIA: 03 (TRÊS) ANOS CONTRA EVENTUAIS DEFEITOS DE FABRICAÇÃO.</p> | | | | UN | 3 | 900,00 | 2.700,00 | |

| | | | | | | |
|--|--|---------------|----|----------|-------------------|-------------------|
| 36 | MESA DE REUNIÃO SEMI OVAL, dimensões: 3300X1200X730-750mm, nas cores (faggio; maple e wenguê). MARCA: CADERODE MODELO: 900-MO3CT PROCEDÊNCIA: NACIONAL LINHA: PRATIKA 900 OPERATIVE QUANTIDADE: 03 UNIDADES VALOR UNITÁRIO: R\$ 3.300,00 (TRÊS MIL E TRZENTOS REAIS) VALOR TOTAL: R\$ 9.900,00 (NOVE MIL E NOVECENTOS REAIS) GARANTIA: 03 (TRÊS) ANOS CONTRA EVENTUAIS DEFEITOS DE FABRICAÇÃO. | UN | 3 | 3.300,00 | 9.900,00 | |
| 37 | MESA DE REUNIÃO SEMI OVAL, dimensões: 1800X900X730-750mm, nas cores (faggio; maple e wenguê). MARCA: CADERODE MODELO: 900-MO3CT PROCEDÊNCIA: NACIONAL LINHA: PRATIKA 900 OPERATIVE QUANTIDADE: 05 UNIDADES VALOR UNITÁRIO: R\$ 2.100,00 (DOIS MIL E CEM REAIS) VALOR TOTAL: R\$ 10.500,00 (DEZ MIL E QUINHENTOS REAIS) GARANTIA: 03 (TRÊS) ANOS CONTRA EVENTUAIS DEFEITOS DE FABRICAÇÃO. | UN | 5 | 2.100,00 | 10.500,00 | |
| 38 | MESA LINEAR Balcão COM PAINEL METÁLICO PERFURADO, dimensões: 1300X700X730-750mm, nas cores (faggio; maple e wenguê). MARCA: CADERODE MODELO: 900-MBAC PROCEDÊNCIA: NACIONAL LINHA: PRATIKA 900 OPERATIVE QUANTIDADE: 02 UNIDADES VALOR UNITÁRIO: R\$ 2.260,00 (DOIS MIL DUZENTOS E SESSENTA REAIS) VALOR TOTAL: R\$ 4.520,00 (QUATRO MIL QUINHENTOS E VINTE REAIS) GARANTIA: 03 (TRÊS) ANOS CONTRA EVENTUAIS DEFEITOS DE FABRICAÇÃO. | UN | 2 | 2.260,00 | 4.520,00 | |
| 39 | MESA DE REUNIÃO REDONDA COM 05 PATAS, dimensões: 1200X1200X730-750mm, nas cores (faggio; maple e wenguê). MARCA: CADERODE MODELO: 900-MRD12 PROCEDÊNCIA: NACIONAL LINHA: PRATIKA 900 OPERATIVE QUANTIDADE: 02 UNIDADES VALOR UNITÁRIO: R\$ 1.100,00 (HUM MIL E CEM REAIS) VALOR TOTAL: R\$ 2.200,00 (DOIS MIL E DUZENTOS REAIS) GARANTIA: 03 (TRÊS) ANOS CONTRA EVENTUAIS DEFEITOS DE FABRICAÇÃO. | UN | 2 | 1.100,00 | 2.200,00 | |
| 40 | BALCÃO DE ATENDIMENTO LINEAR, dimensões: 1300X700/300X1100/730-750mm, nas cores (faggio; maple e wenguê). MARCA: CADERODE MODELO: 901-MBATR PROCEDÊNCIA: NACIONAL LINHA: PRATIKA 900 OPERATIVE QUANTIDADE: 06 UNIDADES VALOR UNITÁRIO: R\$ 2.500,00 (DOIS MIL E QUINHENTOS REAIS) VALOR TOTAL: R\$ 15.000,00 (QUINZE MIL REAIS) GARANTIA: 03 (TRÊS) ANOS CONTRA EVENTUAIS DEFEITOS DE FABRICAÇÃO. | UN | 6 | 2.500,00 | 15.000,00 | |
| 41 | BALCÃO DE ATENDIMENTO CURVO, dimensões: 1750X490X700/300X1100/730-750mm, nas cores (faggio; maple e wenguê). MARCA: CADERODE MODELO: 901-MBA PROCEDÊNCIA: NACIONAL LINHA: PRATIKA 900 OPERATIVE QUANTIDADE: 03 UNIDADES VALOR UNITÁRIO: R\$ 4.000,00 (QUATRO MIL REAIS) VALOR TOTAL: R\$ 12.000,00 (DOZE MIL REAIS) GARANTIA: 03 (TRÊS) ANOS CONTRA EVENTUAIS DEFEITOS DE FABRICAÇÃO. | UN | 3 | 4.000,00 | 12.000,00 | |
| 42 | ARMÁRIO BAIXO FECHADO COM 2 PORTAS, dimensões: 800X800X730-750mm, nas cores (faggio; maple e wenguê). MARCA: CADERODE MODELO: 900-AB PROCEDÊNCIA: NACIONAL LINHA: PRATIKA 900 OPERATIVE QUANTIDADE: 16 UNIDADES VALOR UNITÁRIO: R\$ 1.500,00 (HUM MIL E QUINHENTOS REAIS) VALOR TOTAL: R\$ 24.000,00 (VINTE E QUATRO MIL REAIS) GARANTIA: 03 (TRÊS) ANOS CONTRA EVENTUAIS DEFEITOS DE FABRICAÇÃO. | UN | 16 | 1.500,00 | 24.000,00 | |
| 43 | ARMÁRIO ALTO FECHADO COM 2 PORTAS, dimensões: 800X500X1600mm, nas cores (faggio; maple e wenguê). MARCA: CADERODE MODELO: 900-AA PROCEDÊNCIA: NACIONAL LINHA: PRATIKA 900 OPERATIVE QUANTIDADE: 17 UNIDADES VALOR UNITÁRIO: R\$ 2.400,00 (DOIS MIL E QUATROCENTOS REAIS) VALOR TOTAL: R\$ 40.800,00 (QUARENTA MIL E OITOCENTOS REAIS) GARANTIA: 03 (TRÊS) ANOS CONTRA EVENTUAIS DEFEITOS DE FABRICAÇÃO. | UN | 17 | 2.400,00 | 40.800,00 | |
| 44 | GAVETEIRO LATERAL COM 4 GAVETAS, dimensões: 460X800X730-750mm, nas cores (faggio; maple e wenguê). MARCA: CADERODE MODELO: 900-GP PROCEDÊNCIA: NACIONAL LINHA: PRATIKA 900 OPERATIVE QUANTIDADE: 19 UNIDADES VALOR UNITÁRIO: R\$ 1.460,00 (HUM MIL QUATROCENTOS E SESENTA REAIS) VALOR TOTAL: R\$ 27.740,00 (VINTE E SETE MIL SETECENTOS E QUARENTA REAIS) GARANTIA: 03 (TRÊS) ANOS CONTRA EVENTUAIS DEFEITOS DE FABRICAÇÃO. | UN | 19 | 1.460,00 | 27.740,00 | |
| 45 | ESTANTE ALTA ABERTA, dimensões: 800X500X1600mm, nas cores (faggio; maple e wenguê). MARCA: CADERODE MODELO: 900-NA4616800 PROCEDÊNCIA: NACIONAL LINHA: PRATIKA 900 OPERATIVE QUANTIDADE: 08 UNIDADES VALOR UNITÁRIO: R\$ 1.500,00 (HUM MIL E QUINHENTOS REAIS) VALOR TOTAL: R\$ 12.000,00 (DOZE MIL REAIS) GARANTIA: 03 (TRÊS) ANOS CONTRA EVENTUAIS DEFEITOS DE FABRICAÇÃO. | UN | 8 | 1.500,00 | 12.000,00 | |
| VALOR TOTAL DO GRUPO 3 | | | | | 228.770,00 | |
| MOBILIÁRIOS A SEREM ENTREGUES E MONTADOS NAS SEDES DAS UNIDADES DO MINISTÉRIO PÚBLICO LOCALIZADAS NA REGIÃO CENTRAL DO TOCANTINS | | | | | | |
| GRUPO | ITEM | ESPECIFICAÇÃO | UN | QT | VALOR UNIT. (R\$) | VALOR TOTAL (R\$) |

| | | | | | | | |
|------------------------|------|--|--|----|-------------------|-------------------|-----------|
| 4 | 46 | CESTO COLETOR DE LIXO, dimensões: 290X300X240mm, nas cores (faggio; maple e wenguê). MARCA: CADERODE MODELO: AC-LX001 PROCEDÊNCIA: NACIONAL LINHA: PRATIKA 900 OPERATIVE QUANTIDADE: 50 UNIDADES VALOR UNITÁRIO: R\$ 270,00 (DUZENTOS E SETENTA REAIS) VALOR TOTAL: R\$ 13.500,00 (TREZE MIL E QUINHENTOS REAIS) GARANTIA: 03 (TRÊS) ANOS CONTRA EVENTUAIS DEFEITOS DE FABRICAÇÃO. | UN | 50 | 270,00 | 13.500,00 | |
| | 47 | APOIO PARA PÉS, dimensões: 480X330X120mm, na cor preta. MARCA: CADERODE MODELO: AC-AP001P PROCEDÊNCIA: NACIONAL LINHA: PRATIKA 900 OPERATIVE QUANTIDADE: 25 UNIDADES VALOR UNITÁRIO: R\$ 315,00 (TREZENTOS E QUINZE REAIS) VALOR TOTAL: R\$ 7.875,00 (SETE MIL OITOCENTOS E SETENTA E CINCO REAIS) GARANTIA: 03 (TRÊS) ANOS CONTRA EVENTUAIS DEFEITOS DE FABRICAÇÃO. | UN | 25 | 315,00 | 7.875,00 | |
| VALOR TOTAL DO GRUPO 4 | | | | | | 21.375,00 | |
| GRUPO | ITEM | ESPECIFICAÇÃO | UN | QT | VALOR UNIT. (R\$) | VALOR TOTAL (R\$) | |
| | 5 | 48 | DIVISOR DE MESAS, dimensões: 500X1200mm, cor preta. MARCA: CADERODE MODELO: 900-PM500 PROCEDÊNCIA: NACIONAL LINHA: PRATIKA 900 OPERATIVE QUANTIDADE: 16 UNIDADES VALOR UNITÁRIO: R\$ 412,00 (QUATROCENTOS E DOZE REAIS) VALOR TOTAL: R\$ 6.592,00 (SEIS MIL QUINHENTOS E NOVENTA E DOIS REAIS) GARANTIA: 03 (TRÊS) ANOS CONTRA EVENTUAIS DEFEITOS DE FABRICAÇÃO. | UN | 16 | 412,00 | 6.592,00 |
| | 5 | 49 | DIVISOR DE MESAS, dimensões: 500X1400mm, cor preta. MARCA: CADERODE MODELO: 900-PM400 PROCEDÊNCIA: NACIONAL LINHA: PRATIKA 900 OPERATIVE QUANTIDADE: 35 UNIDADES VALOR UNITÁRIO: R\$ 548,00 (QUINHENTOS E QUARENTA E OITO REAIS) VALOR TOTAL: R\$ 19.180,00 (DEZENOVE MIL CENTO E OITENTA REAIS) GARANTIA: 03 (TRÊS) ANOS CONTRA EVENTUAIS DEFEITOS DE FABRICAÇÃO. | UN | 35 | 548,00 | 19.180,00 |
| VALOR TOTAL DO GRUPO 5 | | | | | | 25.772,00 | |

5. DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei n.º 8.666, de 1993.

5.2. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

5.2.1. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

5.2.2. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

5.3. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

I. liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

II. convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

5.3.1. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5.4. O registro do fornecedor será cancelado quando:

I. descumprir as condições da ata de registro de preços;

II. não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

IV. sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei n.º 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei n.º 10.520, de 2002.

5.4.1. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do subitem 5.4 será formalizado por despacho do(a) Procurador(a)-Geral de Justiça, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

5.5. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

I. por razão de interesse público; ou

II. a pedido do fornecedor.

6. DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1. A presente Ata será divulgada no portal da internet www.mpto.mp.br e no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins.

7. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

7.1. São obrigações do Órgão Gerenciador:

a) Gerenciar a Ata de Registro de Preços;

b) Prestar, por meio de seu representante, as informações necessárias, bem como atestar as Notas Fiscais oriundas das obrigações contraídas;

c) Emitir pareceres sobre atos relativos à execução da ata, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização das entregas, à exigência de condições estabelecidas no Edital e à proposta de aplicação de sanções;

d) Assegurar-se do fiel cumprimento das condições estabelecidas na ata, no instrumento convocatório e seus anexos;

e) Assegurar-se de que os preços contratados são os mais vantajosos para a Administração, por meio de estudo comparativo dos preços praticados pelo mercado;

f) Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;

g) Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pelo Fornecedor Registrado;

h) A fiscalização exercida pelo Órgão Gerenciador não excluirá ou reduzirá a responsabilidade do Fornecedor Registrado pela completa e perfeita execução desta Ata de Registro de Preços.

8. DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR REGISTRADO

8.1. São obrigações do Fornecedor Registrado:

a) Manter, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital de licitação;

b) Comunicar ao Gerenciador qualquer problema ocorrido na

execução do objeto da Ata de Registro de Preços;

c) Atender aos chamados do Órgão Gerenciador, visando efetuar reparos em eventuais erros cometidos na execução do objeto da Ata de Registro de Preços;

d) Abster-se de transferir direitos ou obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços sem a expressa concordância do Órgão Gerenciador;

e) Cumprir rigorosamente todas as especificações, exigências e obrigações contidas no Edital e seus Anexos.

9. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

9.1. A execução do objeto se dará conforme disposto no Anexo II – Termo de Referência.

10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução da ARP, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública e, será descredenciado no sistema de cadastramento de fornecedor estadual, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e na ARP e das demais cominações legais.

10.2. A Administração poderá ainda, garantida a prévia defesa da licitante vencedora, que deverá ser apresentada no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, aplicar, as seguintes sanções:

I. Advertência por escrito sempre que verificadas pequenas falhas corrigíveis.

II. Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, pelo atraso injustificado no fornecimento, sobre o valor da contratação em atraso.

III. Multa compensatória/indenizatória de 5% (cinco por cento) pelo não fornecimento do objeto deste Pregão, calculada sobre o valor remanescente da contratação.

IV. Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, pelo descumprimento de qualquer cláusula ou obrigação prevista neste Edital e não discriminado nos incisos anteriores, sobre o valor da contratação em descumprimento, contada da comunicação da contratante (via internet, correio ou outro), até cessar a inadimplência.

V. Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

VI. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.3. Após o 20º (vigésimo) dia de inadimplência, a Administração terá direito de recusar a execução da contratação, de acordo com sua conveniência e oportunidade, comunicando à adjudicatária a perda de interesse no recebimento da nota fiscal/fatura para pagamento do objeto, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Instrumento.

10.4. A inadimplência da Contratada, independentemente

do transcurso do prazo estipulado na alínea anterior, em quaisquer dos casos, observado o interesse da Contratante e a conclusão dos procedimentos administrativos pertinentes, poderá implicar a imediata rescisão unilateral desta ARP, com a aplicação das penalidades cabíveis.

10.5. Ocorrida a rescisão pelo motivo retrocitado, a Contratante poderá contratar o remanescente mediante dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, XI, da Lei Federal n.º 8.666/93, observada a ordem de classificação da licitação e as mesmas condições oferecidas pela Licitante vencedora, ou adotar outra medida legal para execução do objeto ora contratado.

10.6. Quando aplicadas as multas previstas, mediante regular processo administrativo, poderão elas serem compensadas pelo Departamento Financeiro da Contratante, por ocasião do pagamento dos valores devidos, nos termos dos arts. 368 a 380 da Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil).

10.7. Na impossibilidade de compensação, nos termos da alínea anterior ou, inexistindo pagamento vincendo a ser realizado pela Contratante, ou, ainda, sendo este insuficiente para possibilitar a compensação de valores, a Contratada será notificada a recolher aos cofres do Erário a importância remanescente das multas aplicadas, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contado da data do recebimento, pela Contratada, do comunicado formal da decisão definitiva de aplicação da penalidade, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis.

10.8. As sanções acima descritas poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração.

10.9. O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor da contratação.

10.10. Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

10.11. A multa, aplicada após regular processo administrativo, deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, ou ainda, quando for o caso, será cobrada judicialmente.

10.12. As sanções previstas nesta cláusula são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra e nem impede a sobreposição de outras sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações.

10.13. As penalidades serão aplicadas, garantido sempre o exercício do direito de defesa, após notificação endereçada à Contratada, assegurando-lhe o prazo de 5 (cinco) dias úteis para manifestação e posterior decisão da Autoridade Superior, nos termos da lei.

11. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

11.1. É concedido um prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da protocolização da Nota Fiscal/Fatura perante esta Procuradoria-Geral de Justiça, para conferência e aprovação do recebimento definitivo do objeto deste Edital.

11.2. Após o prazo de conferência e aprovação do recebimento definitivo do objeto deste Edital e comprovada a manutenção das exigências da habilitação, será efetuado o pagamento diretamente na conta-corrente da Contratada no prazo de até 20 (vinte) dias corridos, contado da data do atesto de conformidade da Nota Fiscal.

11.3. Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal, motivada por erros ou incorreções, o prazo estipulado no subitem anterior passará

a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

11.4. Para a efetivação do pagamento, a Licitante vencedora deverá apresentar sua regularidade no SIAFE-TO, prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

11.5. Por eventuais atrasos injustificados no pagamento devido à Contratada, esta fará jus a juros moratórios de 0,01667% ao dia, alcançando-se 6% (seis por cento) ao ano (Lei Federal n.º 10.406/02, artigo 406).

11.6. Não será concedido reajuste ou correção monetária do valor da Ata.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Independente de sua transcrição, o edital e seus anexos, principalmente a proposta de preço e os documentos da proposta e da habilitação apresentados pelo Fornecedor Registrado no pregão farão parte desta Ata de Registro de Preços.

13. DO FORO

13.1. Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas da presente Ata de Registro de Preços será competente o foro da Comarca da Capital do Estado do Tocantins.

A presente Ata, após lida e achada conforme, é assinada pelos representantes legais do ÓRGÃO GERENCIADOR e do FORNECEDOR REGISTRADO, por meio de assinatura eletrônica, utilizando-se do Sistema Eletrônico de Informações – SEI.

Documento assinado eletronicamente por Ana Orlinda de Souza Fleury Curado, Usuário Externo, em 09/08/2021

Documento assinado eletronicamente por Luciano Cesar Casaroti, Procurador-Geral de Justiça, em 10/08/2021

DIRETORIA-GERAL

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO N.º: 043/2021

PROCESSO N.º: 19.30.1523.0000130/2021-70

CONTRATANTE: Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins

CONTRATADA: OI S.A.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para o fornecimento de LINKS DE COMUNICAÇÃO DE DADOS

VALOR TOTAL: R\$ 1.329.774,71 (um milhão, trezentos e vinte e nove mil, setecentos e setenta e quatro reais e setenta e um centavos)

VIGÊNCIA: 24 (vinte e quatro) meses, a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado, nos termos do art. 57, II, da Lei n.º 8.666/93

MODALIDADE: Pregão Eletrônico, Lei n.º 10.520/2002

NATUREZA DA DESPESA: 4.4.90.40

ASSINATURA: 09/08/2021

SIGNATÁRIOS: Contratante: Luciano Cesar Casaroti

Contratada: Álvaro Carlini

Leandro Marques da Silva

Documento assinado eletronicamente por Alayla Milhomem Costa Ramos, Diretora-Geral, em 11/08/2021

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO N.º: 046/2021

PROCESSO N.º: 19.30.1563.0000652/2021-23

CONTRATANTE: PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

CONTRATADA: C. A. GUIDI EIRELI

OBJETO: O presente contrato tem por objeto a AQUISIÇÃO DE SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA para atender as demandas do Ministério Público do Estado do Tocantins.

VALOR TOTAL: R\$ 15.200,00 (quinze mil e duzentos reais)

VIGÊNCIA: a partir da data da assinatura até 31 de dezembro de 2021, nos termos do art. 57, caput, da Lei n.º 8.666/93

MODALIDADE: Pregão Eletrônico, Lei n.º 10.520/2002.

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30 e 4.4.90.52

ASSINATURA: 09/08/2021

SIGNATÁRIOS: Contratante: ALAYLA MILHOMEM COSTA RAMOS

Contratada: CAMILLA APARECIDA GUIDI

Documento assinado eletronicamente por Alayla Milhomem Costa Ramos, Diretora-Geral, em 11/08/2021

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO N.º: 047/2021

PROCESSO N.º: 19.30.1563.0000660/2021-98

CONTRATANTE: PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

CONTRATADA: SILVANE CRISTINA DOS SANTOS VICENTE

OBJETO: Aquisição de suprimentos de informática para atender as demandas do Ministério Público do Estado do Tocantins.

VALOR TOTAL: R\$ 116.800,00 (cento e dezesseis mil e oitocentos reais)

VIGÊNCIA: a partir da data da assinatura até 31 de dezembro de 2021, nos termos do art. 57, caput, da Lei n.º 8.666/93

MODALIDADE: Pregão Eletrônico, Lei n.º 10.520/2002.

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30

ASSINATURA: 09/08/2021

SIGNATÁRIOS: Contratante: ALAYLA MILHOMEM COSTA RAMOS

Contratada: SILVANE CRISTINA DOS SANTOS VICENTE

Documento assinado eletronicamente por Alayla Milhomem Costa Ramos, Diretora-Geral, em 11/08/2021

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

CONTRATO N.º: 067/2016

ADITIVO N.º: 2º Termo Aditivo

PROCESSO N.º: 2016.0701.00399

CONTRATANTE: PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

CONTRATADA: OI S.A.

OBJETO: Prorrogação do prazo do CONTRATO N.º 068/2016, por mais 04 (quatro) meses, com vigência de 12/08/2021 a 11/12/2021

MODALIDADE: Pregão Presencial, Lei n.º 10.520/2002.

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.40

ASSINATURA: 12/08/2021

SIGNATÁRIOS: Contratante: LUCIANO CESAR CASAROTI

Contratada: ÁLVARO CARLINI

LEANDRO MARQUES DA SILVA

Documento assinado eletronicamente por Alayla Milhomem Costa Ramos, Diretora-Geral, em 13/08/2021

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

CONTRATO N.º: 068/2016

ADITIVO N.º: 2º Termo Aditivo

PROCESSO N.º: 2016.0701.00398

CONTRATANTE: PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

CONTRATADA: NOVA TELECOM LTDA

OBJETO: Prorrogação do prazo do CONTRATO N.º 068/2016, por mais 04 (quatro) meses, com vigência de 12/08/2021 a 11/12/2021

MODALIDADE: Pregão Presencial, Lei n.º 10.520/2002.

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.40

ASSINATURA: 12/08/2021

SIGNATÁRIOS: Contratante: LUCIANO CESAR CASAROTI

Contratada: THAISY KÉSSIA PEREIRA DE OLIVEIRA FERREIRA

Documento assinado eletronicamente por Alayla Milhomem Costa Ramos, Diretora-Geral, em 13/08/2021.

**CENTRO DE APOIO OPERACIONAL DA SAÚDE -
CAOSAÚDE**

PORTARIA 001/2021 – CAOSAÚDE

Acompanhar o desenvolvimento do Projeto Parceiros Pela Vida, no âmbito do Ministério Público do Estado do Tocantins.

Considerando as funções institucionais do Ministério Público, previstas no “caput” do artigo 127 e no inciso II do artigo 129 da Constituição Federal; na Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei nº 8.625/93); e na Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Tocantins (Lei Complementar nº 51/2008);

Considerando o art. 48 da Lei Complementar 051/2008, que define os Centros de Apoio Operacionais como órgãos de apoio à atividade funcional do Ministério Público, competindo-lhes, na forma da Lei Orgânica: I – estimular a integração e o intercâmbio entre órgãos de execução que atuem na mesma área da atividade e que tenham atribuições comuns; II – remeter informações técnico-jurídicas, sem caráter vinculativo, aos órgãos ligados à sua atividade; III – estabelecer intercâmbio permanente com entidades ou órgãos públicos ou privados que atuem em áreas afins, para obtenção de elementos técnicos especializados necessários ao desempenho de suas funções; IV – exercer outras funções compatíveis com suas finalidades, vedado o exercício de qualquer atividade de órgão de execução, bem como a expedição de atos normativos a estes dirigidos;

Considerando o Ato PGJ nº 046/2014 que disciplina a organização, o funcionamento e as atividades dos Centros de Apoio Operacional do Ministério Público do Estado do Tocantins e estabelece como atribuição dos Centros de Apoio, em seu artigo 8º, a elaboração, o acompanhamento e gerenciamento de projetos, em cumprimento aos objetivos estratégicos institucionais;

Considerando o Ato PGJ nº 56/2020, que criou o Centro de Apoio Operacional da Saúde (CAOSAÚDE), com a finalidade de auxiliar os Órgãos de Execução do Ministério Público na fiscalização da implementação e execução de políticas públicas desenvolvidas no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS, bem como na garantia do direito individual e coletivo de acesso às ações e serviços do SUS, em conformidade com as normas vigentes;

Considerando que, de acordo com o Manual de Taxonomia do CNMP, deverão ser cadastrados como “Procedimento Administrativo” os procedimentos destinados ao acompanhamento de fiscalizações, assim como outros procedimentos não sujeitos a inquérito civil, que não tenham o caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 127 da Constituição Federal, é dever do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, e que compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia, nos termos da Constituição Federal, artigos 196 e 129, II;

Considerando o Projeto Parceiros Pela Vida, coordenado pelo Ministério Público do Estado do Tocantins, por meio do Centro de Apoio Operacional da Saúde – CaoSAÚDE, que visa conscientizar integrantes das instituições parceiras da importância de ser um doador voluntário de sangue e contribuir para a manutenção de estoque seguro de matéria prima na Hemorrede;

INSTAURO o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com vistas a acompanhar o desenvolvimento do Projeto Parceiros Pela Vida, no âmbito do Ministério Público do Estado do Tocantins, e determino, inicialmente:

1. A autuação do presente procedimento, registrando-o em planilha eletrônica de controle e no sistema e-ext;

2. A juntada aos autos todos os documentos (ofícios, notas técnicas, memorandos, estudos, pareceres, recomendações, etc) que já tenham sido expedidos por este CAOSAÚDE, destinados à realização das ações do Projeto Parceiros pela Vida;

3. A publicação da presente Portaria no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins.

Designo as Analistas Ministeriais Alane Torres Araújo Martins e Alice Macedo Cordeiro Borges e as Técnicas Ministeriais Francisca Coelho de Souza Soares e Roberta Barbosa da Silva Giacomini, para secretariarem o feito, devendo os mesmos se comprometerem a desempenhar fielmente os deveres inerentes à função.

Palmas – TO, 10 de agosto de 2021.

ARAÍNA CESÁREA FERREIRA SANTOS D’ALESSANDRO
Promotora de Justiça
Coordenadora do Centro de Apoio Operacional da Saúde
Portaria N° 375/2020

PORTARIA 002/2021 – CAOSAÚDE

Acompanhar o desenvolvimento do Projeto Acompanhamento da Atenção Básica em todos os Municípios tocantinenses, no âmbito do Ministério Público do Estado do Tocantins.

Considerando as funções institucionais do Ministério Público, previstas no “caput” do artigo 127 e no inciso II do artigo 129 da Constituição Federal; na Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei nº 8.625/93); e na Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Tocantins (Lei Complementar nº 51/2008);

Considerando o art. 48 da Lei Complementar 051/2008, que define os Centros de Apoio Operacionais como órgãos de apoio à atividade funcional do Ministério Público, competindo-lhes, na forma da Lei Orgânica: I – estimular a integração e o intercâmbio entre órgãos de execução que atuem na mesma área da atividade e que tenham atribuições comuns; II – remeter informações técnico-jurídicas, sem caráter vinculativo, aos órgãos ligados à sua atividade; III – estabelecer intercâmbio permanente com entidades ou órgãos públicos ou privados que atuem em áreas afins, para obtenção de elementos técnicos especializados necessários ao desempenho de suas funções; IV – exercer outras funções compatíveis com suas finalidades, vedado o exercício de qualquer atividade de órgão de execução, bem como a expedição de atos normativos a estes dirigidos;

Considerando o Ato PGJ nº 046/2014 que disciplina a organização, o funcionamento e as atividades dos Centros de Apoio Operacional do Ministério Público do Estado do Tocantins e estabelece como atribuição dos Centros de Apoio, em seu artigo 8º, a elaboração, o acompanhamento e gerenciamento de projetos, em cumprimento aos objetivos estratégicos institucionais;

Considerando o Ato PGJ nº 56/2020, que criou o Centro de Apoio Operacional da Saúde (CAOSAÚDE), com a finalidade de auxiliar os Órgãos de Execução do Ministério Público na fiscalização da implementação e execução de políticas públicas desenvolvidas no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS, bem como na garantia do direito individual e coletivo de acesso às ações e serviços do SUS, em conformidade com as normas vigentes;

Considerando que, de acordo com o Manual de Taxonomia do CNMP, deverão ser cadastrados como “Procedimento Administrativo” os procedimentos destinados ao acompanhamento de fiscalizações, assim como outros procedimentos não sujeitos a inquérito civil, que não tenham o caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 127 da Constituição Federal, é dever do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, e que compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia, nos termos da Constituição Federal, artigos 196 e 129, II;

Considerando o PROJETO ACOMPANHAMENTO DA ATENÇÃO BÁSICA EM TODOS OS MUNICÍPIOS TOCANTINENSES, coordenado pelo Centro de Apoio Operacional da Saúde – CaoSAÚDE, que visa aprimorar a atuação do Ministério Público do Estado do Tocantins no que concerne à defesa do direito à saúde (art. 6º, 127, 196, CF), zelando pelas ações e serviços públicos de saúde, por meio de atuação proativa, preventiva, efetiva e resolutiva na fiscalização da Política Nacional de Atenção Básica, a partir dos instrumentos de acompanhamento e monitoramento próprios da PNAB e programas correlatos.

INSTAURO o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com vistas a acompanhar o desenvolvimento do PROJETO ACOMPANHAMENTO DA ATENÇÃO BÁSICA EM TODOS OS MUNICÍPIOS TOCANTINENSES, no âmbito do Ministério Público do Estado do Tocantins, e determino, inicialmente:

1. A atuação do presente procedimento, registrando-o em planilha eletrônica de controle e no sistema e-ext;

2. A juntada aos autos todos os documentos (ofícios, notas técnicas, memorandos, estudos, pareceres, recomendações, etc) que já tenham sido expedidos por este CAOSAÚDE, destinados à realização das ações do Projeto Acompanhamento da Atenção Básica em todos os Municípios tocantinenses;

3. A publicação da presente Portaria no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins.

Designo as Analistas Ministeriais Alane Torres Araújo Martins e Alice Macedo Cordeiro Borges e as Técnicas Ministeriais Francisca Coelho de Souza Soares e Roberta Barbosa da Silva Giacomini, para secretariarem o feito, devendo os mesmos se comprometerem a desempenhar fielmente os deveres inerentes à função.

Palmas – TO, 10 de agosto de 2021.

ARAÍNA CESÁREA FERREIRA SANTOS D'ALESSANDRO
Promotora de Justiça
Coordenadora do Centro de Apoio Operacional da Saúde
Portaria Nº 375/2020

PORTARIA 003/2021 – CAOSAÚDE

Acompanhar o desenvolvimento do Projeto Operação MP Pró SUS, no âmbito do Ministério Público do Estado do Tocantins.

Considerando as funções institucionais do Ministério Público, previstas no “caput” do artigo 127 e no inciso II do artigo 129 da Constituição Federal; na Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei nº 8.625/93); e na Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Tocantins (Lei Complementar nº 51/2008);

Considerando o art. 48 da Lei Complementar 051/2008, que define os Centros de Apoio Operacionais como órgãos de apoio à atividade funcional do Ministério Público, competindo-lhes, na forma da Lei Orgânica: I – estimular a integração e o intercâmbio entre órgãos de execução que atuem na mesma área da atividade e que tenham atribuições comuns; II – remeter informações técnico-jurídicas, sem caráter vinculativo, aos órgãos ligados à sua atividade; III – estabelecer intercâmbio permanente com entidades ou órgãos públicos ou privados que atuem em áreas afins, para obtenção de elementos técnicos especializados necessários ao desempenho de suas funções; IV – exercer outras funções compatíveis com suas finalidades, vedado o exercício de qualquer atividade de órgão de execução, bem como a expedição de atos normativos a estes dirigidos;

Considerando o Ato PGJ nº 046/2014 que disciplina a organização, o funcionamento e as atividades dos Centros de Apoio Operacional do Ministério Público do Estado do Tocantins e estabelece como atribuição dos Centros de Apoio, em seu artigo 8º, a elaboração, o acompanhamento e gerenciamento de projetos, em cumprimento aos objetivos estratégicos institucionais;

Considerando o Ato PGJ nº 56/2020, que criou o Centro de Apoio Operacional da Saúde (CAOSAÚDE), com a finalidade de auxiliar os Órgãos de Execução do Ministério Público na fiscalização da implementação e execução de políticas públicas desenvolvidas no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS, bem como na garantia do direito individual e coletivo de acesso às ações e serviços do SUS, em conformidade com as normas vigentes;

Considerando que, de acordo com o Manual de Taxonomia do CNMP, deverão ser cadastrados como “Procedimento Administrativo” os procedimentos destinados ao acompanhamento de fiscalizações, assim como outros procedimentos não sujeitos a inquérito civil, que não tenham o caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 127 da Constituição Federal, é dever do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, e que compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia, nos termos da Constituição Federal, artigos 196 e 129, II;

Considerando o PROJETO OPERAÇÃO MP PRÓ SUS, coordenado pelo Centro de Apoio Operacional da Saúde – CaoSAÚDE, que visa realizar inspeções/vistorias nas Unidades Hospitalares do Sistema Único de Saúde em todo o Estado do Tocantins, para subsidiar a atuação dos órgãos de execução do MPTO, no âmbito de suas atribuições, na fiscalização da política pública de saúde nesse nível de complexidade.

INSTAURO o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com vistas a acompanhar o desenvolvimento do PROJETO OPERAÇÃO MP PRÓ SUS, no âmbito do Ministério Público do Estado do Tocantins, e determino, inicialmente:

1. A autuação do presente procedimento, registrando-o em planilha eletrônica de controle e no sistema e-ext;

2. A juntada aos autos todos os documentos (ofícios, notas técnicas, memorandos, estudos, pareceres, recomendações, etc) que já tenham sido expedidos por este CAOSAÚDE, destinados à realização das ações do Projeto Operação MP Pró SUS;

3. A publicação da presente Portaria no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins.

Designo as Analistas Ministeriais Alane Torres Araújo Martins e Alice Macedo Cordeiro Borges e as Técnicas Ministeriais Francisca Coelho de Souza Soares e Roberta Barbosa da Silva Giacomini, para secretariarem o feito, devendo os mesmos se comprometerem a desempenhar fielmente os deveres inerentes à função.

Palmas – TO, 10 de agosto de 2021.

ARAÍNA CESÁREA FERREIRA SANTOS D'ALESSANDRO
Promotora de Justiça
Coordenadora do Centro de Apoio Operacional da Saúde
Portaria N° 375/2020

PORTARIA 004/2021 – CAOSAÚDE

Acompanhar o desenvolvimento do Projeto Acompanhamento do Sistema de Regulação do SUS no âmbito do Estado do Tocantins, pelo Ministério Público do Estado do Tocantins.

Considerando as funções institucionais do Ministério Público, previstas no “caput” do artigo 127 e no inciso II do artigo 129 da Constituição Federal; na Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei nº 8.625/93); e na Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Tocantins (Lei Complementar nº 51/2008);

Considerando o art. 48 da Lei Complementar 051/2008, que define os Centros de Apoio Operacionais como órgãos de apoio à atividade funcional do Ministério Público, competindo-lhes, na forma da Lei Orgânica: I – estimular a integração e o intercâmbio entre órgãos de execução que atuem na mesma área da atividade e que tenham atribuições comuns; II – remeter informações técnico-jurídicas, sem caráter vinculativo, aos órgãos ligados à sua atividade; III – estabelecer intercâmbio permanente com entidades ou órgãos públicos ou privados que atuem em áreas afins, para obtenção de elementos técnicos especializados necessários ao desempenho de

suas funções; IV – exercer outras funções compatíveis com suas finalidades, vedado o exercício de qualquer atividade de órgão de execução, bem como a expedição de atos normativos a estes dirigidos;

Considerando o Ato PGJ nº 046/2014 que disciplina a organização, o funcionamento e as atividades dos Centros de Apoio Operacional do Ministério Público do Estado do Tocantins e estabelece como atribuição dos Centros de Apoio, em seu artigo 8º, a elaboração, o acompanhamento e gerenciamento de projetos, em cumprimento aos objetivos estratégicos institucionais;

Considerando o Ato PGJ nº 56/2020, que criou o Centro de Apoio Operacional da Saúde (CAOSAÚDE), com a finalidade de auxiliar os Órgãos de Execução do Ministério Público na fiscalização da implementação e execução de políticas públicas desenvolvidas no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS, bem como na garantia do direito individual e coletivo de acesso às ações e serviços do SUS, em conformidade com as normas vigentes;

Considerando que, de acordo com o Manual de Taxonomia do CNMP, deverão ser cadastrados como “Procedimento Administrativo” os procedimentos destinados ao acompanhamento de fiscalizações, assim como outros procedimentos não sujeitos a inquérito civil, que não tenham o caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 127 da Constituição Federal, é dever do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, e que compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia, nos termos da Constituição Federal, artigos 196 e 129, II;

Considerando o PROJETO ACOMPANHAMENTO DO SISTEMA DE REGULAÇÃO DO SUS NO ÂMBITO DO ESTADO DO TOCANTINS, coordenado pelo Centro de Apoio Operacional da Saúde – CaoSAÚDE, que visa fomentar o desenvolvimento da organização e da transparência das listas de espera para consultas, exames, procedimentos e cirurgias eletivas do SUS e o aperfeiçoamento da regulação da saúde no Estado do Tocantins, garantindo o direito à informação e permitindo, por consequência, a fiscalização das filas do Sistema Único de Saúde pelos órgãos competentes e o exercício do controle social.

INSTAURO o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com vistas a acompanhar o desenvolvimento do PROJETO ACOMPANHAMENTO DO SISTEMA DE REGULAÇÃO DO SUS NO ÂMBITO DO ESTADO DO TOCANTINS, no âmbito do Ministério Público do Estado do Tocantins, e determino, inicialmente:

1. A atuação do presente procedimento, registrando-o em planilha

eletrônica de controle e no sistema e-ext;

2. A juntada aos autos todos os documentos (ofícios, notas técnicas, memorandos, estudos, pareceres, recomendações, etc) que já tenham sido expedidos por este CAOSAÚDE, destinados à realização das ações do Projeto Acompanhamento do Sistema de Regulação do SUS no âmbito do Estado do Tocantins;

3. A publicação da presente Portaria no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins.

Designo as Analistas Ministeriais Alane Torres Araújo Martins e Alice Macedo Cordeiro Borges e as Técnicas Ministeriais Francisca Coelho de Souza Soares e Roberta Barbosa da Silva Giacomini, para secretariarem o feito, devendo os mesmos se comprometerem a desempenhar fielmente os deveres inerentes à função.

Palmas – TO, 10 de agosto de 2021.

ARAÍNA CESÁREA FERREIRA SANTOS D'ALESSANDRO
Promotora de Justiça
Coordenadora do Centro de Apoio Operacional da Saúde
Portaria N° 375/2020

**PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL
AMBIENTAL DA BACIA DO ALTO E MÉDIO
TOCANTINS**

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PP/2783/2021

Processo: 2021.0002473

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da Promotoria de Justiça Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 129, III, da Constituição Federal, 26, I, da Lei n.º 8.625/93, 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85 e 61, I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08 e

Considerando que a Notícia de Fato nº 2021.0002473, instaurada com o escopo de verificar a existência de irregularidades ambientais - lançamento de resíduos provenientes da rede pública de esgoto pela SANEATINS - no lago da UHE-Lajeado, localizado no município de Palmas-TO, encontra-se em trâmite há mais de 120 (cento e vinte) dias e o feito ainda não foi concluído;

Considerando que, em razão do interesse público consubstanciado na apuração de irregularidades ambientais, a atuação desta Promotoria de Justiça Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins se faz pertinente;

Considerando a necessidade de obtenção de informações complementares e acompanhamento da situação exposta;

Resolve:

Converter a Notícia de Fato nº 2021.0002473 em Procedimento Preparatório para verificar os fatos acerca da existência de irregularidades ambientais no lago da UHE- Lajeado, localizado no município de Palmas-TO, procedendo-se com a adoção das seguintes providências:

- 1) Autue-se o Procedimento Preparatório, fazendo uso das ferramentas/recursos disponíveis no e-Ext e proceda-se as providências de praxe;
- 2) Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público;
- 3) Comunique-se a concessão do prazo de 30 (trinta), conforme solicitado pelo órgão do Naturatins (ev. 05), para o envio das informações requisitadas no Ofício nº 168/2021 – PJRABAMTO (ev. 03);
- 5) Publique-se no Diário Oficial a presente portaria;
- 6) Cumpridas as diligências, façam-me conclusos para análise de providências acerca do mérito do procedimento.

Miracema do Tocantins, 12 de agosto de 2021

Documento assinado por meio eletrônico
VILMAR FERREIRA DE OLIVEIRA
PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL AMBIENTAL DA BACIA DO
ALTO E MÉDIO TOCANTINS

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PP/2784/2021

Processo: 2021.0002472

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da Promotoria de Justiça Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 129, III, da Constituição Federal, 26, I, da Lei n.º 8.625/93, 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85 e 61, I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08 e

Considerando que a Notícia de Fato nº 2021.0002472, instaurada com o escopo de verificar a existência de irregularidades ambientais - extravasamento de esgoto das lagoas de decantação, pela Companhia de Saneamento do Tocantins – SANEATINS - na Estação Elevatória de Esgoto EEE, Estação do Prata, localizada no município de Palmas-TO, encontra-se em trâmite há mais de 120 (cento e vinte) dias e o feito ainda não foi concluído;

Considerando que, em razão do interesse público consubstanciado na apuração de irregularidades ambientais, a atuação desta Promotoria de Justiça Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins se faz pertinente;

Considerando a necessidade de obtenção de informações complementares e acompanhamento da situação exposta;

Resolve:

Converter a Notícia de Fato nº 2021.0002472 em Procedimento Preparatório para verificar os fatos acerca da existência de irregularidades ambientais na Estação Elevatória de Esgoto EEE, Estação do Prata, localizada no município de Palmas-TO, procedendo-se com a adoção das seguintes providências:

- 1) Autue-se o Procedimento Preparatório, fazendo uso das ferramentas/recursos disponíveis no e-Ext e proceda-se as providências de praxe;
- 2) Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público;
- 3) Comunique-se a concessão do prazo de 30 (trinta), conforme solicitado pelo órgão do Naturatins (ev. 05), para o envio das informações requisitadas no Ofício nº 167/2021 – PJRABAMTO (ev. 03);
- 4) Publique-se no Diário Oficial a presente portaria;
- 5) Cumpridas as diligências, façam-me conclusos para análise de providências acerca do mérito do procedimento.

Miracema do Tocantins, 12 de agosto de 2021

Documento assinado por meio eletrônico
VILMAR FERREIRA DE OLIVEIRA
PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL AMBIENTAL DA BACIA DO
ALTO E MÉDIO TOCANTINS

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PP/2785/2021

Processo: 2021.0002471

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da Promotoria de Justiça Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 129, III, da Constituição Federal, 26, I, da Lei n.º 8.625/93, 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85 e 61, I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08 e

Considerando que a Notícia de Fato nº 2021.0002471, instaurada com o escopo de verificar a existência de irregularidades ambientais - extravasamento de esgoto pela Companhia de Saneamento do Tocantins – SANEATINS - no Córrego Machado, do Ribeirão Taquaruçu, localizado no município de Palmas-TO, encontra-se em trâmite há mais de 120 (cento e vinte) dias e o feito ainda não foi concluído;

Considerando que, em razão do interesse público consubstanciado na apuração de irregularidades ambientais, a atuação desta Promotoria de Justiça Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins se faz pertinente;

Considerando a necessidade de obtenção de informações complementares e acompanhamento da situação exposta;

Resolve:

Converter a Notícia de Fato nº 2021.0002471 em Procedimento Preparatório para verificar os fatos acerca da existência de irregularidades ambientais no Córrego Machado, do Ribeirão Taquaruçu, localizado no município de Palmas-TO, procedendo-se com a adoção das seguintes providências:

- 1) Autue-se o Procedimento Preparatório, fazendo uso das ferramentas/recursos disponíveis no e-Ext e proceda-se as providências de praxe;
- 2) Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público;
- 3) Comunique-se a concessão do prazo de 30 (trinta), conforme solicitado pelo órgão do Naturatins (ev. 05), para o envio das informações requisitadas no Ofício nº 166/2021 – PJRABAMTO (ev. 03);
- 4) Publique-se no Diário Oficial a presente portaria;
- 5) Cumpridas as diligências, façam-me conclusos para análise de providências acerca do mérito do procedimento.

Miracema do Tocantins, 12 de agosto de 2021

Documento assinado por meio eletrônico
VILMAR FERREIRA DE OLIVEIRA
PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL AMBIENTAL DA BACIA DO
ALTO E MÉDIO TOCANTINS

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PP/2786/2021

Processo: 2021.0002369

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da Promotoria de Justiça Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 129, III, da Constituição Federal, 26, I, da Lei n.º 8.625/93, 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85 e 61, I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08 e

Considerando que a Notícia de Fato nº 2021.0002369, instaurada com o escopo de verificar a existência de irregularidades ambientais no imóvel rural denominado Fazenda São Francisco, localizada no município de Tocantínia-TO, encontra-se em trâmite há mais de 120 (cento e vinte) dias e o feito ainda não foi concluído;

Considerando que, em razão do interesse público consubstanciado na apuração de irregularidades ambientais, a atuação desta Promotoria de Justiça Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins se faz pertinente;

Considerando a necessidade de obtenção de informações complementares e acompanhamento da situação exposta;

Resolve:

Converter a Notícia de Fato nº 2021.0002369 em Procedimento Preparatório para verificar os fatos acerca da existência de irregularidades ambientais no imóvel rural denominado Fazenda São Francisco, localizada no município de Tocantínia-TO, procedendo-se com a adoção das seguintes providências:

- 1) Autue-se o Procedimento Preparatório, fazendo uso das ferramentas/recursos disponíveis no e-Ext e proceda-se as providências de praxe;
- 2) Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público;
- 3) Considerando a pendência de informações outrora solicitadas (ev. 02), requirite-se, junto ao Naturatins:
 - a) O encaminhamento, em mídia digital no formato portátil "PDF", no prazo de 15 (quinze) dias úteis, de informações acerca do andamento do processo administrativo, eventualmente instaurado, para apuração das irregularidades e, especialmente, se houve a aplicação de sanções em decorrência das infrações ambientais verificadas no imóvel em questão, nos termos do Auto de Infração 1000.188 e Relatório n 1163-2020;
 - b) Que proceda a fiscalização no local, visando o levantamento e a confirmação de eventuais concessões de desmatamentos, realizando-se perícia e ofertando, ao final, relatório circunstanciado sobre as áreas supostamente desmatadas de forma irregular, encaminhando a esta Promotoria de Justiça Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, informações sobre o resultado das diligências e quais foram as medidas adotadas acerca das irregularidades verificadas;
- 4) Publique-se no Diário Oficial a presente portaria;
- 5) Cumpridas as diligências, façam-me conclusos para análise de providências acerca do mérito do procedimento.

Miracema do Tocantins, 12 de agosto de 2021

Documento assinado por meio eletrônico
VILMAR FERREIRA DE OLIVEIRA
PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL AMBIENTAL DA BACIA DO
ALTO E MÉDIO TOCANTINS

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PP/2787/2021

Processo: 2021.0002366

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da Promotoria de Justiça Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 129, III, da Constituição Federal, 26, I, da Lei n.º 8.625/93, 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85 e 61, I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08 e

Considerando que a Notícia de Fato nº 2021.0002366, instaurada

com o escopo de verificar a existência de irregularidades ambientais no imóvel rural denominado Chácara Vale Verde, localizada no município de Miracema do Tocantins-TO, encontra-se em trâmite há mais de 120 (cento e vinte) dias e o feito ainda não foi concluído;

Considerando que, em razão do interesse público consubstanciado na apuração de irregularidades ambientais, a atuação desta Promotoria de Justiça Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins se faz pertinente;

Considerando a necessidade de obtenção de informações complementares e acompanhamento da situação exposta;

Resolve:

Converter a Notícia de Fato nº 2021.0002366 em Procedimento Preparatório para verificar os fatos acerca da existência de irregularidades ambientais no imóvel rural denominado Chácara Vale Verde, localizada no município de Miracema do Tocantins-TO, procedendo-se com a adoção das seguintes providências:

1) Autue-se o Procedimento Preparatório, fazendo uso das ferramentas/recursos disponíveis no e-Ext e proceda-se as providências de praxe;

2) Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público;

3) Considerando a pendência de informações outrora solicitadas (ev. 02), requisite-se, junto ao Naturatins:

a) O encaminhamento, em mídia digital no formato portátil "PDF", no prazo de 15 (quinze) dias úteis, de informações acerca do andamento do processo administrativo, eventualmente instaurado, para apuração das irregularidades e, especialmente, se houve a aplicação de sanções em decorrência das infrações ambientais verificadas no imóvel em questão, nos termos do Auto de Infração n. 1000.154 e Relatório 1145-2020;

b) Que proceda a fiscalização no local, visando o levantamento e a confirmação de eventuais concessões de desmatamentos, realizando-se perícia e ofertando, ao final, relatório circunstanciado sobre as áreas supostamente desmatadas de forma irregular, encaminhando a esta Promotoria de Justiça Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, informações sobre o resultado das diligências e quais foram as medidas adotadas acerca das irregularidades verificadas;

4) Publique-se no Diário Oficial a presente portaria;

5) Cumpridas as diligências, façam-me conclusos para análise de providências acerca do mérito do procedimento.

Miracema do Tocantins, 12 de agosto de 2021

Documento assinado por meio eletrônico
VILMAR FERREIRA DE OLIVEIRA
PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL AMBIENTAL DA BACIA DO
ALTO E MÉDIO TOCANTINS

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PP/2788/2021

Processo: 2021.0002365

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da Promotoria de Justiça Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 129, III, da Constituição Federal, 26, I, da Lei n.º 8.625/93, 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85 e 61, I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08 e

Considerando que a Notícia de Fato nº 2021.0002365, instaurada com o escopo de verificar a existência de irregularidades ambientais no imóvel rural denominado Fazenda Palmeira, localizada no município de Miracema do Tocantins-TO, encontra-se em trâmite há mais de 120 (cento e vinte) dias e o feito ainda não foi concluído;

Considerando que, em razão do interesse público consubstanciado na apuração de irregularidades ambientais, a atuação desta Promotoria de Justiça Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins se faz pertinente;

Considerando a necessidade de obtenção de informações complementares e acompanhamento da situação exposta;

Resolve:

Converter a Notícia de Fato nº 2021.0002365 em Procedimento Preparatório para verificar os fatos acerca da existência de irregularidades ambientais no imóvel rural denominado Fazenda Palmeira, localizada no município de Miracema do Tocantins-TO, procedendo-se com a adoção das seguintes providências:

1) Autue-se o Procedimento Preparatório, fazendo uso das ferramentas/recursos disponíveis no e-Ext e proceda-se as providências de praxe;

2) Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público;

3) Comunique-se a concessão do prazo de 30 (trinta), conforme solicitado pelo órgão do Naturatins (ev. 05), para o envio das informações requisitadas no Ofício nº 162/2021 – PJRABAMTO (ev. 02);

4) Publique-se no Diário Oficial a presente portaria;

5) Cumpridas as diligências, façam-me conclusos para análise de providências acerca do mérito do procedimento.

Miracema do Tocantins, 12 de agosto de 2021

Documento assinado por meio eletrônico
VILMAR FERREIRA DE OLIVEIRA
PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL AMBIENTAL DA BACIA DO
ALTO E MÉDIO TOCANTINS

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PP/2789/2021

Processo: 2021.0002368

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da Promotoria de Justiça Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 129, III, da Constituição Federal, 26, I, da Lei n.º 8.625/93, 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85 e 61, I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08 e

Considerando que a Notícia de Fato nº 2021.0002368, instaurada com o escopo de verificar a existência de irregularidades ambientais no imóvel rural denominado Fazenda Flor do Ipê, Distrito de Luzimangues, localizada no município de Porto Nacional-TO, encontra-se em trâmite há mais de 120 (cento e vinte) dias e o feito ainda não foi concluído;

Considerando que, em razão do interesse público consubstanciado na apuração de irregularidades ambientais, a atuação desta Promotoria de Justiça Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins se faz pertinente;

Considerando a necessidade de obtenção de informações complementares e acompanhamento da situação exposta;

Resolve:

Converter a Notícia de Fato nº 2021.0002368 em Procedimento Preparatório para verificar os fatos acerca da existência de irregularidades ambientais no imóvel rural denominado Fazenda Flor do Ipê, Distrito de Luzimangues, localizada no município de Porto Nacional-TO, procedendo-se com a adoção das seguintes providências:

- 1) Autue-se o Procedimento Preparatório, fazendo uso das ferramentas/recursos disponíveis no e-Ext e proceda-se as providências de praxe;
- 2) Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público;
- 3) Comunique-se a concessão do prazo de 30 (trinta), conforme solicitado pelo órgão do Naturatins (ev. 04), para o envio das informações requisitadas no Ofício nº 164/2021 – PJRABAMTO (ev. 02);
- 4) Publique-se no Diário Oficial a presente portaria;
- 5) Cumpridas as diligências, façam-me conclusos para análise de providências acerca do mérito do procedimento.

Miracema do Tocantins, 12 de agosto de 2021

Documento assinado por meio eletrônico
VILMAR FERREIRA DE OLIVEIRA
PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL AMBIENTAL DA BACIA DO
ALTO E MÉDIO TOCANTINS

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PP/2790/2021

Processo: 2021.0002364

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da Promotoria de Justiça Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 129, III, da Constituição Federal, 26, I, da Lei n.º 8.625/93, 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85 e 61, I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08 e

Considerando que a Notícia de Fato nº 2021.0002364, instaurada com o escopo de verificar a existência de irregularidades ambientais no imóvel rural denominado Fazenda Três Corações, localizada no município de Palmas - TO, encontra-se em trâmite há mais de 120 (cento e vinte) dias e o feito ainda não foi concluído;

Considerando que, em razão do interesse público consubstanciado na apuração de irregularidades ambientais, a atuação desta Promotoria de Justiça Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins se faz pertinente;

Considerando a necessidade de obtenção de informações complementares e acompanhamento da situação exposta;

Resolve:

Converter a Notícia de Fato nº 2021.0002364 em Procedimento Preparatório para verificar os fatos acerca da existência de irregularidades ambientais no imóvel rural denominado Fazenda Três Corações, localizada no município de Palmas - TO, procedendo-se com a adoção das seguintes providências:

- 1) Autue-se o Procedimento Preparatório, fazendo uso das ferramentas/recursos disponíveis no e-Ext e proceda-se as providências de praxe;
- 2) Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público;
- 3) Considerando a pendência de informações outrora solicitadas (ev. 02), requirite-se, junto ao Naturatins:
 - a) O encaminhamento, em mídia digital no formato portátil "PDF", no prazo de 15 (quinze) dias úteis, de informações acerca do andamento do processo administrativo, eventualmente instaurado, para apuração das irregularidades e, especialmente, se houve a aplicação de sanções em decorrência das infrações ambientais verificadas no imóvel em questão, nos termos do Auto de Infração n. 1000.010 e Relatório n. 375-2020;
 - b) Que proceda a fiscalização no local, visando o levantamento e a confirmação de eventuais concessões de desmatamentos, realizando-se perícia e ofertando, ao final, relatório circunstanciado sobre as áreas supostamente desmatadas de forma irregular, encaminhando a esta Promotoria de Justiça Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, informações sobre o resultado das diligências e quais foram as

medidas adotadas acerca das irregularidades verificadas;

- 4) Publique-se no Diário Oficial a presente portaria;
- 5) Cumpridas as diligências, façam-me conclusos para análise de providências acerca do mérito do procedimento.

Miracema do Tocantins, 12 de agosto de 2021

Documento assinado por meio eletrônico
VILMAR FERREIRA DE OLIVEIRA
PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL AMBIENTAL DA BACIA DO
ALTO E MÉDIO TOCANTINS

Promotoria de Justiça, eis que restou comprovado que estes vêm sendo recalitrantes em cumprir com seus deveres inerentes ao poder familiar

- b) Comunique-se a instauração do presente procedimento ao Conselho Superior do Ministério Público, pugnando pela publicação de extrato da portaria na imprensa oficial.

Almas, 12 de agosto de 2021

Documento assinado por meio eletrônico
ROGÉRIO RODRIGO FERREIRA MOTA
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ALMAS

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ALMAS

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PA/2804/2021

Processo: 2021.0002155

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu órgão de execução na comarca de Colméia-to, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 129, inciso iii, da Constituição Federal; 26, inciso i, da lei n.º 8.625/93; 8º, § 1º, da lei n.º 7.347/85; art. 201 da lei 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente); Lei Complementar Estadual n.º 051/08 e da Resolução 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins;

CONSIDERANDO as informações constantes da notícia de fato nº 2021.0002155, que dão conta de negligência materna, tendo como vítima a criança S.L.O.S;

CONSIDERANDO que a necessidade de acompanhamento psicológico e social da unidade familiar, o que traz a necessidade de se apurar eventual situação de risco;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos e coletivos (artigo 129, inciso III, da Constituição Federal), e a efetiva defesa dos direitos das crianças e adolescentes, consoante o disposto no artigo 201, inciso VI, do Estatuto da Criança e do Adolescente;

RESOLVE:

Instaurar o presente Procedimento Administrativo para acompanhar, apurar e evitar situação de risco envolvendo a criança S.L.O.S.

O presente procedimento deve ser secretariado por servidor do Ministério Público lotado na 2a Promotoria de Justiça de Dianópolis/TO, que deve desempenhar a função com lisura e presteza.

Determino a realização das seguintes diligências:

- a) notifique-se os genitores da criança, para que compareçam na

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/2808/2021

Processo: 2021.0002044

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, pelo Promotor de Justiça que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 129, inciso III, da Constituição Federal; 26, inciso I, da Lei n.º 8.625/93; 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85 e 61, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08,

CONSIDERANDO o teor da notícia de fato 2021.0002044, autuada no âmbito da 2a Promotoria de Justiça de Dianópolis/TO, visando apurar a contratação irregular de motoristas pelo município de Porto Alegre/TO;

CONSIDERANDO que após as diligências iniciais, restou comprovada clara incongruência em relação às informações prestadas pelo município (evento 9) e a consulta no portal da transparência (evento 11);

CONSIDERANDO que caso reste comprovado que as contratações se deram de forma irregular, bem como o município deliberadamente omitiu informações do Ministério Público, restará patente a prática de improbidade administrativa violadora de princípios e causadora de dano ao erário;

CONSIDERANDO que a Administração Pública está adstrita aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (artigo 37, caput, da Constituição Federal), bem como da motivação, finalidade e interesse público;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a proteção e defesa da ordem jurídica, nos termos do art. 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público, nos termos do art. 129, III da Constituição Federal;

RESOLVE:

Instaurar Inquérito Civil Público visando apurar a contratação irregular de motoristas pelo município de Porto Alegre/TO;

O presente procedimento deve ser secretariado por servidor do Ministério Público lotado na 2ª Promotoria de Justiça de Dianópolis/TO, que deve desempenhar a função com lisura e presteza.

Determino a realização das seguintes diligências:

- a) autue-se e registre-se o presente procedimento;
- b) oficie-se o município, com cópia dos documentos acostados aos eventos 9 e 11, e requisite-se que apresente suas justificativas para a clara discrepância entre suas informações prestadas e as encontradas no portal da transparência;
- c) após a consecução de tais informações, conclusos para demais deliberações;
- d) comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público informando a conversão em presente inquérito civil público, bem como promova-se a publicação da presente portaria observando as disposições da Resolução n.º 005/18/CSMP/TO.

Almas, 12 de agosto de 2021

Documento assinado por meio eletrônico
ROGÉRIO RODRIGO FERREIRA MOTA
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ALMAS

19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PA/2790/2021

Processo: 2021.0005868

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, pelo Promotor de Justiça signatário, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pela lei, especialmente com fulcro nos artigos 127, “caput”, e 129, incisos II e III, da Constituição da República Federativa do Brasil, bem como nos artigos 25 e 26, da Lei nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do MP) c/c artigos 60 e seguintes da Lei Complementar 51/2008 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Tocantins), e nas disposições contidas na Lei nº 7.347/85;

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público zelar pelos serviços de relevância pública quanto aos direitos assegurados na Constituição Federal, dentre estes, as ações e os serviços de saúde, promovendo as medidas necessárias para sua garantia (art. 129, II, e art. 197, da CRFB);

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, bem como outras ações necessárias ao exercício de suas funções institucionais;

CONSIDERANDO que o artigo 196 da Constituição Federal assegura: “A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante

políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”.

CONSIDERANDO que é imprescindível a priorização do modelo de Ministério Público com atuação extrajudicial para a efetividade da função resolutiva;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional do Ministério Público editou a Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

CONSIDERANDO o Ato PGJ nº 83/2019 que dispõe a respeito das atribuições da 19ª Promotoria de Justiça da Capital referentes à área da saúde, sendo elas a atuação “na promoção da tutela dos interesses individuais indisponíveis, difusos e coletivos na área da Saúde para a proteção, a recuperação e a redução do risco de doenças e outros agravos, bem como o acesso universal e igualitário às ações e aos serviços públicos de Saúde, inclusive de crianças, adolescentes, idosos, pessoas com deficiência e hipossuficientes, realizando o atendimento ao público respectivo; no acompanhamento permanente dos instrumentos de gestão e controle do Sistema Único de Saúde – SUS e na execução das políticas públicas de vigilância e atenção à saúde, com repercussão em todo o Estado;

CONSIDERANDO a representação do Sr. João Henrique Batista registrada por meio de notícia de fato junto ao órgão ministerial relatando que o filho, J. M. A. M. foi diagnosticado com doença gastrointestinal e que para o tratamento da patologia necessita utilizar leite em fórmula infantil.

CONSIDERANDO a necessidade de este órgão ministerial empreender ações junto à Secretaria da Saúde do Estado e Secretaria de Saúde do Município com vistas a que seja providenciado o fornecimento da fórmula ao menor.

CONSIDERANDO que o art. 8º da Resolução nº 174/2017, do CNMP determina que o Procedimento Administrativo é o meio próprio da atividade-fim destinado a apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis bem como acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições.

RESOLVE:

Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, em conformidade com o que dispõe o art. 8º, da Resolução nº 174/2017 do CNMP, visando apurar os fatos relatados em denúncia sobre a suspensão do fornecimento do leite em fórmula infantil, e caso seja constatada, viabilizar a regular oferta do serviço junto ao paciente.

DETERMINO, como providências e diligências preliminares:

- 1-Autue-se o procedimento, registrando-se no E-Ext;
- 2 – Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e encaminhe-se a Portaria na íntegra para a Área Operacional de Publicidade dos Atos Oficiais para publicação (Informativo CNMP 002/2017);

3 – Nomeia-se o Servidor Jardiel Henrique de Souza Araújo para secretariar o presente feito;

4 – Ao final, cientifique-se o noticiante da decisão de arquivamento, caso ocorra, nos termos do art. 13, da Resolução nº 174/2017, do CNMP.

Palmas, 12 de agosto de 2021

Documento assinado por meio eletrônico
THIAGO RIBEIRO FRANCO VILELA
19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

escapar uma importantíssima parcela na fiscalização das contas do Poder Executivo. A decisão na íntegra está disponível para consulta no site www.mpto.mp.br, no link Portal do Cidadão- Consultar Procedimentos Extrajudiciais-Consulta ao Andamento Processual-Número do processo/Procedimento. Informa ainda que, caso queiram, poderão os interessados interpor recurso administrativo, no prazo de 10 (dez) dias, dirigido ao Promotor de Justiça que a este subscreve.

Palmas, 10 de agosto de 2021.

Miguel Batista de Siqueira Filho
22º Promotor de Justiça da Capital

22ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

EDITAL

O Promotor de Justiça, Dr. Miguel Batista de Siqueira Filho, no uso de suas atribuições, perante a 22ª Promotoria de Justiça da Capital, atendendo ao disposto no art. 18, §2º, da Resolução 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público, dá ciência aos eventuais interessados do INDEFERIMENTO da Notícia de Fato nº 2021.0006303, autuada a partir de denúncia anônima, noticiando, em síntese, que a vereadora Janad Valcari tem se utilizado da sua função pública para invadir as UPAS do município de Palmas-TO, sem autorização, para gravar vídeo e postar nas redes sociais denúncias infundadas e inverídicas com intuito político, tendo deixado os servidores amedrontados. No caso em tela, não se verifica ato de improbidade administrativa praticado pela vereadora de Palmas-TO, Janad Valcari, tipificado no art. 11 da Lei 8.429/92, os quais são fundamentais a conjunção de quatro elementos: (a) Ilícitude da conduta funcional; (b) Conduta dolosa; (c) violação aos princípios da Administração Pública. A imunidade parlamentar é a prerrogativa do Poder Legislativo que assegura a seus membros o direito de exercer livremente o mandato representativo recebido pelos cidadãos. Em razão desta prerrogativa, o parlamentar tem assegurado o direito de não responder judicialmente por suas opiniões, palavras e votos e de não ser processado sem prévia licença da Casa a que pertence, na forma dos artigos 29, VIII e 53 da Constituição Federal. Longe de ser uma afronta ao regime igualitário, a imunidade está diretamente relacionada com o princípio da Separação dos Poderes, assegurando a independência e autonomia do Poder Legislativo. A par disso, a imunidade material é a prerrogativa constitucional atribuída aos membros do parlamento que lhes garante a irresponsabilidade criminal por suas opiniões, palavras e votos. Nesse contexto, vale lembrar que as funções parlamentares abrangem, além da elaboração de leis, a fiscalização dos outros Poderes e, de modo ainda mais amplo, o debate de ideias, fundamental para o desenvolvimento da democracia. Se o Parlamento limitasse a sua intervenção apenas à fase legislativa, isto é, restringir-se ao papel de legislador, deixaria

EDITAL

O Promotor de Justiça, Dr. Miguel Batista de Siqueira Filho, no uso de suas atribuições, perante a 22ª Promotoria de Justiça da Capital, atendendo ao disposto no art. 18, §2º, da Resolução 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público, dá ciência aos eventuais interessados do INDEFERIMENTO da Notícia de Fato nº 2021.0006337, autuada a partir de denúncia anônima, encaminhada pela 27ª Promotoria de Justiça da Capital, relatando que: “Venho em nome de todos os profissionais administrativos da saúde, que trabalham nas oitos (08) Unidades sentinelas, AQUI DE PALMAS, estamos trabalhando aglomerados em ritmo de UPA, há 30 dias, estamos cansados, doentes mentalmente, sei que fomos vacinados, mas nessas unidades agora é só pacientes com covid, estamos todos o dia todo, não estamos fugindo de trabalho não, mas a coordenadora de todas essas unidades chama-se T. T, ela nunca apareceu em nenhuma delas para saber sobre a nossa situação, deixa tudo nas mãos das gerentes dessas unidades, que não se preocupam como nós estamos trabalhando, somos humanos também, olha já que se tornou um local insalubre, de segunda a segunda de 7:00 as 19:00 horas, nós também merecemos pelo menos trabalhar em regime de escala, já que não ganhamos uma gratificação, e estamos exposto a sermos contaminado devidos a aglomeração de funcionários e pacientes juntos. Não podemos reivindicar publicamente os nossos direitos porque somos perseguidos pelas gerentes e depois pela SEMUS, por isso estamos calados em um campo minado.” No caso em tela, não se extrai na representação indicativo que a servidora Terezinha Ferreira Teles dos Santos esteja descumprindo a carga horária, visto que pelo teor da representação relata que “ela nunca apareceu em nenhuma delas para saber sobre a nossa situação, deixa tudo nas mãos das gerentes dessas unidades, que não se preocupam como nós estamos trabalhando.” Ora, a reclamação do representante se refere ao fato de a diretora de atenção primária, sra. Terezinha Ferreira Teles dos Santos, não comparecer nas unidades de atendimento para averiguar as condições de trabalho dos servidores, e não sobre o descumprimento da carga horária da imputada, a qual é lotada na Secretaria da Saúde, e não nas Unidades de Pronto Atendimento. Logo, não se vislumbra elementos indiciários

acerca de eventual descumprimento de carga horária da imputada. Da análise da representação apresentada pelo representante, verifica-se que os fatos são genéricos, sem demonstrar qualquer indício de prova material ou qualquer elemento de convicção, contrariando o disposto no artigo 6º da Lei 7.347/1985. No caso em debate, diante da ausência de informações mínimas pelo noticiante, o desfecho desse procedimento, infelizmente, é o seu arquivamento, não obstante possa ser desarquivado, acaso posteriormente, ocorra o surgimento de novas provas e de fatos novos relevantes, providos de justa causa, para reabertura da investigação. A decisão na íntegra está disponível para consulta no site www.mpto.mp.br, no link Portal do Cidadão- Consultar Procedimentos Extrajudiciais-Consulta ao Andamento Processual-Número do processo/Procedimento. Informa ainda que, caso queiram, poderão os interessados interpor recurso administrativo, no prazo de 10 (dez) dias, dirigido ao Promotor de Justiça que a este subscreve.

Palmas, 03 de agosto de 2021.

Miguel Batista de Siqueira Filho
22º Promotor de Justiça da Capital

27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PA/2791/2021

Processo: 2021.0006555

PORTARIA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da Promotora de Justiça signatária, que exerce suas atribuições na 27ª Promotoria de Justiça de Palmas, no uso de suas atribuições legais e constitucionais.

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 196 da Constituição Federal, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO que a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 consagrou dois sistemas de acesso à Justiça, sendo um deles o sistema de acesso à Justiça por adjudicação, viabilizado por decisões judiciais liminares ou finais (art. 5º, XXXV, da CR/1988),

e o outro o sistema de acesso à Justiça pela resolução consensual dos conflitos, controvérsias e problemas (Preâmbulo e art. 4º, inciso VII, da CR/1988);

CONSIDERANDO que os direitos e as garantias constitucionais fundamentais são valores fundantes da Constituição e do Estado em uma democracia, compondo o conjunto essencial;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na CRFB/88 (art. 129, II, CF/88);

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 2º, da Lei nº 8.080/90: "A saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício";

CONSIDERANDO que o artigo 6º inciso I, alínea "d" da Lei Federal nº 8.080/90 – Lei Orgânica da Saúde -, incluiu no campo de atuação do Sistema Único de Saúde a execução de ações de assistência terapêutica integral, inclusive farmacêutica;

CONSIDERANDO que o artigo 129, inciso VI, da Constituição Federal, dispõe que compete ao Ministério Público expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los, na forma da lei complementar respectiva, cujo sentido é repetido pelo artigo 26, I, b, da Lei nº 8.625/93;

CONSIDERANDO que é imprescindível a priorização do modelo de Ministério Público de atuação extrajurisdicional para a efetividade da função resolutiva;

CONSIDERANDO que a divisão de competências no SUS, não pode constituir óbice para a garantia do direito à saúde;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional do Ministério Público, editou em 04 de julho de 2017 a Resolução n. 174, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

Faz-se necessário a instauração, no âmbito desta Promotoria de Justiça, de um Procedimento Administrativo no qual devam ser praticados os atos relativos à apuração de fato que enseje a tutela de interesses individual;

Se no curso do procedimento administrativo surgirem fatos que demandem apuração criminal ou sejam voltados para a tutela dos interesses ou direitos difusos, coletivos ou individuais homogêneos, deve ser instaurado o procedimento de investigação pertinente ou encaminhada a notícia do fato e os elementos de informação a quem tiver atribuição;

O presente Procedimento Administrativo possui prazo de 01 (um) ano para encerramento, podendo ser sucessivamente prorrogado pelo mesmo período, desde que haja decisão fundamentada (artigo 11, da Resolução 174/2017, do CNMP);

Antes de seu encerramento, todavia, deve ser elaborado relatório para envio ao Conselho Superior do Ministério Público, devendo

ser cientificado o noticiante da decisão de arquivamento, da qual caberá recurso ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 10 (dez) dias, a cientificação será realizada, preferencialmente, por correio eletrônico. (artigo 12, 13 e ss, da Resolução 174/2017 - CNMP);

Em vista dos fundamentos expostos e considerando as informações e documentos acostados, tem-se por pertinente instaurar-se o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, visando averiguar suposta negativa no fornecimento pelo Município de Palms de fraldas geriátricas, tamanho G. 120 unidades para o paciente G.C.A.

Isto posto é a presente Portaria para determinar inicialmente:

Autue-se o procedimento, registrando-se no E-Ext;

1. Junte-se a estes autos Termo de Declarações e eventuais documentos que o acompanham;

2. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e encaminhe-se a Portaria na íntegra para a Área Operacional de Publicidade dos Atos Oficiais para publicação (Informativo CNMP 002/2017);

3. Nomeie a Técnica Ministerial Marleide Pereira Bispo Oliveira de Lima como secretária deste feito;

4. Oficie o NatJus Estadual e Municipal a prestar informações no prazo de 3 dias.

5. Ao final, cientifique-se o noticiante da decisão de arquivamento, caso ocorra, nos termos do artigo 13, da Resolução nº 174/2017, do CNMP.

Gabinete da 27ª Promotoria de Justiça de Palmas/TO, data no campo de inserção do evento.

Palmas, 12 de agosto de 2021

Documento assinado por meio eletrônico
ARAINA CESAREA FERREIRA DOS SANTOS D ALESSANDRO
27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

920109 - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Processo: 2021.0006014

Cuidam os presentes autos de Procedimento Administrativo requerendo procedimento cirúrgico para usuária do SUS internada no Hospital Geral de Palmas.

No dia 20 de julho de 2021, a parte interessada informou :

“M. T. C. A. veio ao Ministério Público, pois sua mãe E. C. A., 84 anos, está internada no Hospital Geral de Palmas, a espera de uma UTI, para fazer uma cirurgia do fêmur.”

O Ministério Público ajuizou Ação Civil Pública nº0025043-

38.2021.8.27.2729, com o mesmo pedido e a mesma parte.

É o relatório, no necessário.

Os documentos acostados aos autos demonstram que a demanda individual do (a) interessado (a) foi objeto de ação civil pública ajuizada pelo Ministério Público.

Desta feita, o direito indisponível à saúde do(a) usuário(a) foi resguardado, não havendo justa causa para a instauração de um inquérito civil público ou ajuizamento de outra ação civil pública.

Fatos supervenientes, consistentes em atos comissivos ou omissivos do Estado ou do Município, que venham ameaçar de lesão a saúde do(a) interessado(a) poderão ser objeto de outro procedimento junto ao Ministério Público.

Ante o exposto, diante do ajuizamento de ACP, determino o arquivamento dos autos de Procedimento Administrativo, com fundamento no disposto na Resolução n.º 174/2017, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins.

Dê-se ciência pessoal ao interessado desta decisão, para, querendo, interpor, no prazo de dez dias, recurso administrativo nesta Promotoria de Justiça. Determino que conste da notificação que este arquivamento não impede a instauração de novo procedimento por fatos supervenientes ou o acionamento do Poder Judiciário por outras vias.

Expirado o prazo, com ou sem manifestação da parte interessada, arquivem-se os presentes autos nesta Promotoria de Justiça, registrando-se no livro próprio, visto se tratar de procedimento administrativo.

Palmas, 11 de agosto de 2021

Documento assinado por meio eletrônico
ARAINA CESAREA FERREIRA DOS SANTOS D ALESSANDRO
27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

920109 - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Processo: 2021.0006217

Cuidam os presentes autos de Procedimento Administrativo requerendo o medicamento HIDROXIRÉIA 500MG para a usuária do SUS Y.M.S diagnosticada com anemia falciforme.

Instaurado Procedimento Administrativo PA/2660/2021 (evento 2).

Nos eventos nº 3 e 5, fora encaminhado diligências ao Núcleo de Apoio Técnico Municipal e Estadual.

O NatJus juntou notas técnicas de nº2087 (evento 7) e 1.639/2021 (evento 9).

O Ministério Público ajuizou Ação Civil Pública nº 0029598-

98.2021.8.27.2729, perante a Vara de Execuções Fiscais e Saúde de Palmas, com pedido de tutela provisória de urgência, com o mesmo pedido e a mesma parte.

É o relatório, no necessário.

Os documentos acostados aos autos demonstram que a demanda individual do (a) interessado (a) foi objeto de ação civil pública ajuizada pelo Ministério Público.

Desta feita, o direito indisponível à saúde do(a) usuário(a) foi resguardado, não havendo justa causa para a instauração de um inquérito civil público ou ajuizamento de outra ação civil pública.

Fatos supervenientes, consistentes em atos comissivos ou omissivos do Estado ou do Município, que venham ameaçar de lesão a saúde do(a) interessado(a) poderão ser objeto de outro procedimento junto ao Ministério Público.

Ante o exposto, diante do ajuizamento de ACP, determino o arquivamento dos autos de Procedimento Administrativo, com fundamento no disposto na Resolução n.º 174/2017, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins.

Dê-se ciência pessoal ao interessado desta decisão, para, querendo, interpor, no prazo de dez dias, recurso administrativo nesta Promotoria de Justiça. Determino que conste da notificação que este arquivamento não impede a instauração de novo procedimento por fatos supervenientes ou o acionamento do Poder Judiciário por outras vias.

Expirado o prazo, com ou sem manifestação da parte interessada, arquivem-se os presentes autos nesta Promotoria de Justiça, registrando-se no livro próprio, visto se tratar de procedimento administrativo.

Palmas, 11 de agosto de 2021

Documento assinado por meio eletrônico
ARAINA CESAREA FERREIRA DOS SANTOS D ALESSANDRO
27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DIANÓPOLIS

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PP/2782/2021

Processo: 2021.0000779

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, pelo Promotor de Justiça que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 129, inciso III, da Constituição Federal; 26, inciso I, da Lei n.º 8.625/93; 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85 e 61, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08,

CONSIDERANDO o conteúdo da Notícia de Fato nº 2021.000779, autuada para apurar a possível ocorrência de sonegação fiscal por estabelecimentos comerciais em Dianópolis/TO;

CONSIDERANDO que aos eventos 4 e 9 foram solicitadas informações da SEFAZ/TO, imprescindíveis ao início da apuração, mas os expedientes não foram atendidos;

CONSIDERANDO que caso a situação narrada seja comprovada, diante se estará de fato que pode ser caracterizado como crime contra a ordem tributária;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a proteção e defesa da ordem jurídica, nos termos do art. 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público, nos termos do art. 129, III da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que em virtude da pandemia causada pelo COVID-19, os prazos das Notícias de Fato encontram-se muitas vezes exauridos e os procedimentos que dependem de diligências externas e inquirições, paralisados;

RESOLVE:

Instaurar Procedimento Preparatório visando apurar a possível ocorrência de sonegação fiscal por estabelecimentos comerciais em Dianópolis/TO.

O presente procedimento deve ser secretariado por servidor do Ministério Público lotado na 1ª Promotoria de Justiça de Dianópolis/TO, que deve desempenhar a função com lisura e presteza. Determino a realização das seguintes diligências:

- a) autue-se e registre-se o presente procedimento;
- b) reitere-se as diligências não atendidas, com as advertências necessárias acerca dos efeitos do não atendimento;
- c) oficie-se ao Conselho Superior do Ministério Público informando a conversão em presente procedimento preparatório, remetendo cópia da portaria inaugural para fins de publicação na imprensa oficial;
- d) Considerando que o Ministério Público do Estado do Tocantins encontra-se em regime de teletrabalho parcial, com fulcro na pandemia relativa ao COVID19, determino que a publicação da presente portaria seja feita pela imprensa oficial, por intermédio da aba “comunicações” do sistema e-ext.

Cumpra-se.

Dianópolis, 11 de agosto de 2021

Documento assinado por meio eletrônico
ROGÉRIO RODRIGO FERREIRA MOTA
01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DIANÓPOLIS

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DIANÓPOLIS

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PA/2806/2021

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PA/2800/2021

Processo: 2021.0002805

Processo: 2021.0002807

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu órgão de execução na comarca de Colméia-to, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 129, inciso iii, da Constituição Federal; 26, inciso i, da lei n.º 8.625/93; 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85; art. 45 da Lei 10.741/03 (Estatuto do Idoso); Lei Complementar Estadual n.º 051/08 e da Resolução 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins;

CONSIDERANDO as informações constantes da notícia de fato nº 2019.0002807, que dão conta de possível situação de risco da idosa Joana Guedes, causada por negligência familiar;

CONSIDERANDO que conforme documentos acostados ao evento 10, os atendimentos iniciais à idosa já estão sendo realizados, mas que a situação merece acompanhamento pela rede de proteção;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos e coletivos (artigo 129, inciso III, da Constituição Federal), e a efetiva defesa dos direitos dos idosos, conforme Lei nº 10.741/03;

RESOLVE:

Instaurar o presente Procedimento Administrativo para acompanhar, apurar e evitar situação de risco envolvendo a idosa Joana Guedes.

O presente procedimento deve ser secretariado por servidor do Ministério Público lotado na 2ª Promotoria de Justiça de Dianópolis/TO, que deve desempenhar a função com lisura e presteza.

Determino a realização das seguintes diligências:

a) expeça-se carta precatória à Promotoria de Justiça de Campos Belos/GO, solicitando a oitiva de Nicanor Guedes (qualificado ao evento 1 e 10), mormente no que tange à verificação da sua possibilidade de abrigar sua genitora bem como adverti-lo de seus deveres para com a idosa

b) requirite-se da Secretaria de Saúde Municipal, nos termos do art. 45, III da Lei nº 10.741/03, a busca da idosa e realização dos tramites necessários para sua avaliação médica e encaminhamentos que se fizerem necessários;

c) no prazo de 60 (sessenta) dias, requirite-se do CREAS atualização do caso;

d) Comunique-se a instauração do presente procedimento ao Conselho Superior do Ministério Público, pugnando pela publicação de extrato da portaria na imprensa oficial.

Dianópolis, 12 de agosto de 2021

Documento assinado por meio eletrônico
ROGÉRIO RODRIGO FERREIRA MOTA
02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DIANÓPOLIS

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu órgão de execução na comarca de Colméia-to, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 129, inciso iii, da Constituição Federal; 26, inciso i, da lei n.º 8.625/93; 8º, § 1º, da lei n.º 7.347/85; art. 201 da lei 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente); Lei Complementar Estadual n.º 051/08 e da Resolução 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins;

CONSIDERANDO as informações constantes da notícia de fato nº 2021.0002805, que dão conta de negligência materna, tendo como vítima a criança J.L.R;

CONSIDERANDO que a necessidade de acompanhamento psicológico e social da unidade familiar, o que traz a necessidade de se apurar eventual situação de risco;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos e coletivos (artigo 129, inciso III, da Constituição Federal), e a efetiva defesa dos direitos das crianças e adolescentes, consoante o disposto no artigo 201, inciso VI, do Estatuto da Criança e do Adolescente;

RESOLVE:

Instaurar o presente Procedimento Administrativo para acompanhar, apurar e evitar situação de risco envolvendo a criança J.L.R.

O presente procedimento deve ser secretariado por servidor do Ministério Público lotado na 2ª Promotoria de Justiça de Dianópolis/TO, que deve desempenhar a função com lisura e presteza.

Determino a realização das seguintes diligências:

a) reitere-se, pela derradeira vez, as diligências determinadas ao evento 2 e 8, com as advertências necessárias. Promova-se a entrega pessoal ao Coordenador do CREAS;

b) Comunique-se a instauração do presente procedimento ao Conselho Superior do Ministério Público, pugnando pela publicação de extrato da portaria na imprensa oficial.

Dianópolis, 12 de agosto de 2021

Documento assinado por meio eletrônico
ROGÉRIO RODRIGO FERREIRA MOTA
02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DIANÓPOLIS

920470 - ARQUIVAMENTO

Processo: 2020.0003201

Inquérito Civil Público nº 2020.0003201

Interessado (a): Anônimo

Cuida-se de Inquérito Civil Público instaurado em 09/07/2020, com fulcro a apurar suposto ato de improbidade administrativa versando sobre a utilização de veículo pertencente ao Município de Novo Jardim-TO, a disposição da Secretaria de Saúde, para fins diversos do interesse público, servindo ao transporte da servidora GIZELI LUSTOSA TEIXEIRA, que exercia a função de enfermeira em Novo Jardim-TO;

Com fins a apurar tal circunstância que, ao menos de início, poderia caracterizar infração administrativa, cível e criminal, eis que a utilização de veículos públicos para atender fins particulares ou diversos do interesse público pode configurar ato de improbidade administrativa, determinou-se a expedição de ofício ao Secretário de Saúde de Novo Jardim, solicitando informações.

Em resposta, o Município de Novo Jardim/TO informou que tem realizado o transporte em algumas ocasiões arguindo que a servidora teria dificuldades de realizá-lo por conta própria durante a Pandemia em razão da “proibição” do transporte coletivo de passageiros, veja-se: “em razão da pandemia que estamos enfrentando a nível mundial, restou proibido pelo governo do Estado do Tocantins a circulação das linhas de ônibus, bem como de outros meios de transporte coletivo que enseja a aglomeração de pessoas a fim de evitar a propagação do coronavírus, o que dificultou o trajeto da servidora em comento”.

Posto isso, o Ministério Público do Estado do Tocantins expediu a Recomendação nº. 29/2020, recomendando ao Município de Novo Jardim/TO, na pessoa do Prefeito Municipal e ao Secretário de Saúde de Novo Jardim que adotassem as providências necessárias para OBSTAR que os veículos do Município de Novo Jardim e os que estiverem a serviço da Secretaria de Saúde, sejam utilizados para fins particulares ou pessoais, ou em desvio de finalidade, o que inclui vedar o transporte de passageiros (ainda que servidores) na modalidade ‘carona’.

É o relatório do essencial.

DECISÃO:

Após detida análise dos documentos acostados aos autos, entende-se ser o caso de arquivamento do procedimento extrajudicial, haja vista a falta de elementos que possam deflagrar eventual Ação Civil Pública ou dar ensejo a outras medidas.

Ressalte-se que a irregularidade realmente ocorreu, e o procedimento conta com a patente confissão dos fatos pelo Prefeito Municipal, conforme o ofício nº. 092/2020 já transcrito.

Não obstante, considerando a compreensão global do caso, não verifica-se na espécie a caracterização de dolo suficiente para a deflagração de ação por ato de improbidade administrativa, seja pelo prisma de que desde a data dos fatos não se constatou a repetição da prática, o que corrobora as declarações do Município, seja pelo prisma de que não é possível, pelos dados angariados, mensurar-se efetivo dano ao erário.

Ademais, considerando o viés de orientação que também deve permear a prática extrajudicial do Ministério Público, foi expedida recomendação ao Município na pessoa do Prefeito Municipal e ao Secretário de Saúde, sendo, aparentemente, acatada por estes.

Ademais, entende-se que caso o poder público não se abstenha da prática permissiva de utilização particular de quaisquer veículos automotores a serviço do município de Novo Jardim/TO, e caso verifique-se a repetição da ilegalidade, o dolo fatalmente estará melhor delineado.

Isto pelo fato de que é necessário extirpar-se esta cultura que a muito se arraigou nas administrações públicas de todas as esferas, de que os bens públicos são de livre utilização por aqueles que detêm sua guarda temporária. Tal modo de pensar é pernicioso e merece total atenção, de modo que caso se verifique repetição das irregularidades, outra saída não terá o Ministério Público senão tomar medidas mais enérgicas.

Ante o exposto, determino o ARQUIVAMENTO do presente Inquérito Civil Público, submetendo tal decisão à apreciação do Conselho Superior do Ministério Público, nos termos do art. 18, §1º da Resolução n.º 005/18/CSMP/TO.

Dê-se ciência aos interessados nos endereços constantes nos autos, bem como aos demais interessados por intermédio de publicação no Diário Oficial Eletrônico do MPTO, observando-se todos os trâmites da Resolução n.º 005/18/CSMP/TO.

Após a cientificação dos interessados, remetam-se os autos ao Conselho Superior do Ministério Público para homologação.

Cumpra-se.

Dianópolis, 11 de agosto de 2021

Documento assinado por meio eletrônico
ROGÉRIO RODRIGO FERREIRA MOTA
02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DIANÓPOLIS

920469 - ARQUIVAMENTO

Processo: 2020.0004547

Inquérito Civil Público nº 2020.0004547

Interessado (a): Município de Rio da Conceição/TO

Cuida-se de Inquérito Civil Público instaurado em 09/07/2020, após a Promotora de Justiça, Luma Gomides de Souza, constatar que um veículo tipo ambulância, a serviço da Secretaria Municipal de Saúde de Rio da Conceição/TO, encontrava-se estacionado em frente a residência de um dos motoristas que laboram no referido órgão, qual seja Maiko Enrique Lopes da Silva.

Com fins a apurar tal circunstância que, ao menos de início, poderia

caracterizar infração administrativa, cível e criminal, eis que os bens públicos não podem em qualquer circunstância serem utilizados para fins particulares, o Ministério Público do Estado do Tocantins expediu a Recomendação n.º 35/2020, recomendando ao Município de Rio da Conceição/TO, na pessoa do Prefeito Municipal que adotasse as providências necessárias para garantir que todos os veículos que integrem a frota do Município e da Secretaria de Saúde sejam recolhidos ao pátio ou garagem Municipal após o horário de expediente, excetuando-se apenas aqueles que precisam se movimentar quando em serviço de emergência ou por determinação expressa e justificada, por ato escrito, dentre dos limites da legalidade de superior hierárquico.

É o relatório do essencial.

DECISÃO:

Após detida análise dos documentos acostados aos autos, entende-se ser o caso de arquivamento do procedimento extrajudicial, haja vista a falta de elementos que possam deflagrar eventual Ação Civil Pública ou dar ensejo a outras medidas.

Ressalte-se que a irregularidade realmente ocorreu, e além do registro fotográfico acostado ao evento 1, o procedimento conta com a patente confissão dos fatos pelo Secretário de Saúde, conforme o ofício n.º 023/2020.

Não obstante, considerando a compreensão global do caso, não verifica-se na espécie a caracterização de dolo suficiente para a deflagração de ação por ato de improbidade administrativa, seja pelo prisma de que desde a data dos fatos não se constatou a repetição da prática, seja pelo prisma de que não é possível, pelos dados angariados, mensurar-se efetivo dano ao erário.

Ademais, considerando o viés de orientação que também deve permear a prática extrajudicial do Ministério Público, foi expedida recomendação ao Município na pessoa do Prefeito Municipal, sendo, aparentemente, acatada por este.

Ademais, entende-se que caso o poder público não se abstenha da prática permissiva de utilização particular de quaisquer veículos automotores a serviço do município de Rio da Conceição/TO, e caso verifique-se a repetição da ilegalidade, o dolo fatalmente estará melhor delimitado.

Isto pelo fato de que é necessário extirpar-se esta cultura que a muito se arraigou nas administrações públicas de todas as esferas, de que os bens públicos são de livre utilização por aqueles que detêm sua guarda temporária. Tal modo de pensar é pernicioso e merece total atenção, de modo que caso se verifique repetição das irregularidades, outra saída não terá o Ministério Público senão tomar medidas mais enérgicas.

Ante o exposto, determino o ARQUIVAMENTO do presente Inquérito Civil Público, submetendo tal decisão à apreciação do Conselho Superior do Ministério Público, nos termos do art. 18, §1º da Resolução n.º 005/18/CSMP/TO.

Dê-se ciência aos interessados nos endereços constantes nos autos, bem como aos demais interessados por intermédio de publicação no Diário Oficial Eletrônico do MPTO, observando-se todos os trâmites da Resolução n.º 005/18/CSMP/TO.

Após a cientificação dos interessados, remetam-se os autos ao Conselho Superior do Ministério Público para homologação.

Cumpra-se.

Dianópolis, 11 de agosto de 2021

Documento assinado por meio eletrônico
ROGÉRIO RODRIGO FERREIRA MOTA
02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DIANÓPOLIS

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FORMOSO DO ARAGUAIA

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/1988/2021

Processo: 2021.0005027

O Ministério Público do Estado do Tocantins, pelo Promotor de Justiça que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 129, inciso III, da Constituição Federal; 26, inciso I, da Lei n.º 8.625/93; 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85 e 61, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08,

CONSIDERANDO o teor do Processo e-proc n.º 0002117-64.2019.8.27.2719, a qual trata de ação de obrigação de fazer c/c antecipação de tutela proposta por Maria do Carmo Coelho Milhomem, em face do Município de Formoso do Araguaia/TO, com o objetivo de compelir o Município a fornecer tratamento médico a requerente;

CONSIDERANDO que foi proferido despacho concedendo tutela de urgência para determinar que o Município de Formoso do Araguaia/TO forneça os medicamentos Novanlo 2,5mg com 60 (sessenta) comprimidos, Xarelto 20mg com 28 (vinte e oito) comprimidos, Neblock 5mg com 28 (vinte e oito) comprimidos, Rosuvastatina Cálcica 20mg com 30 (trinta) comprimidos Rosucor, Escitalopran 10mg ESC, Alois 10mg com 30 (trinta) comprimidos, Aradois 50mg com 30 (trinta) comprimidos, Glifage XR 750mg com 30 (trinta) comprimidos revestidos de liberação prolongada, para a requerente, em caráter de urgência, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de incidência de multa diária de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), limitada a R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) ao Município de Formoso do Araguaia/TO, e, solidariamente, a atual Secretária Municipal da Saúde por descumprimento da medida judicial, sem prejuízo de outras providências tendentes ao cumprimento da ordem judicial, inclusive a responsabilização por ato de improbidade administrativa;

CONSIDERANDO que o Município de Formoso do Araguaia/TO descumpriu a decisão que determinou que o ente municipal requerido fornecesse imediata e continuamente até nova prescrição médica ou a revogação do decisum, os medicamentos necessários ao tratamento de saúde da requerente;

CONSIDERANDO que a Secretária Municipal de Saúde alegou que foram adquiridos os medicamentos para serem entregues a requerente, no entanto, o telefone indicado na proemial não pertence à Sra. Maria do Carmo, sendo de terceira pessoa que diz não conhecer a mesma, alegando que isto está dificultando a entrega dos medicamentos;

CONSIDERANDO que a justificativa apresentada não foi corroborada, o que pode caracterizar descumprimento de ordem judicial

CONSIDERANDO que a recusa injustificada em fornecer medicamentos de caráter obrigatório pode caracterizar ato de improbidade administrativa, passível de investigação e futura persecução cível;

CONSIDERANDO que foi expedido despacho a este órgão do Ministério Público, para se apurar a conduta criminal e de improbidade administrativa da Secretária de Saúde do Município de Formoso do Araguaia/TO;

CONSIDERANDO que com fulcro no artigo 127 de nossa Carta Magna, “o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis”;

CONSIDERANDO que a não observância dos ditames constitucionais acarretará inúmeros prejuízos à sociedade, inclusive o acesso a todos os cidadãos residentes nesta municipalidade ao fornecimento de uma prestação de serviço público de qualidade e de atendimento universal à população;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos do art. 129, III da Constituição Federal;

RESOLVE:

Instaurar Inquérito Civil Público visando apurar eventual conduta criminal e prática de irregularidade administrativa por parte da Secretária da Saúde do Município de Formoso do Araguaia/TO.

O presente procedimento deve ser secretariado por servidor do Ministério Público lotado na Promotoria de Justiça de Formoso do Araguaia/TO, que deve desempenhar a função com lisura e presteza.

Determino a realização das seguintes diligências:

- a) autue-se e registre-se o presente procedimento;
- b) oficie-se ao Secretário de Saúde do Município de Formoso do Araguaia/TO, para que apresente justificativas acerca do não cumprimento a contento da decisão que determinou que o ente

municipal fornecesse imediata e continuamente, até nova prescrição médica ou a revogação do decisum, os medicamentos necessários ao tratamento de saúde da requerente;

c) oficie-se ao Conselho Superior do Ministério Público informando a conversão em presente inquérito civil público, remetendo cópia da portaria inaugural e do respectivo extrato para fins de publicação na imprensa oficial;

d) afixe-se cópia da presente portaria no local de costume, observando as demais disposições da Resolução n.º 005/18/CSMP/TO.

Anexos

Anexo I - Processo eproc

URL: https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/371da1f3693f1ce4b90370603588d11a

MD5: 371da1f3693f1ce4b90370603588d11a

Formoso do Araguaia, 23 de junho de 2021

Documento assinado por meio eletrônico
ANDRÉ HENRIQUE OLIVEIRA LEITE
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FORMOSO DO ARAGUAIA

6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

920057 - EDITAL

Processo: 2021.0005678

Notificação de Arquivamento – NF 2021.0005678 - 6ªPJM

O Promotor de Justiça, Dr. Marcelo Lima Nunes, titular da 6ª Promotoria de Justiça da Comarca de Gurupi/TO, no uso de suas atribuições legais, NOTIFICA o representante anônimo acerca do ARQUIVAMENTO da representação registrada nesta Promotoria de Justiça como Notícia de Fato nº 2021.0005678, proveniente de denúncia anônima, relatando a presença da servidora Sinara Cristina Da Silva Pereira, nas dependências do Fórum da Comarca de Gurupi, após testar positivo para Covid-19, nos termos da Decisão abaixo.

Salienta-se que o Representante poderá interpor recurso, acompanhado das respectivas razões, perante esta 6ª Promotoria de Justiça de Gurupi-TO, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação deste (artigo 5º, § 1º, da Resolução n.º 005/2108/CSMP/TO e art. 4º, § 1º, da Resolução nº 174/2017 do CNMP).

DECISÃO:

Trata-se de Notícia de Fato proveniente de denúncia anônima,

relatando a presença da servidora Sinara Cristina Da Silva Pereira, nas dependências do Fórum da Comarca de Gurupi, após testar positivo para Covid-19. (evento 01)

Com o fim de apurar os fatos narrados, expediu-se ofícios à Direção do Fórum de Gurupi, bem como à Vigilância Sanitária de Gurupi, dando-lhes ciência e solicitando comprovação das providências adotadas. (evento 03)

Em resposta, por meio do Ofício/GABSEC/SEMUS n. 1000/2021, a Secretaria Municipal de Saúde apresentou o Relatório Fiscal, redigido pelos fiscais da Vigilância Sanitária, esclarecendo que, de acordo com as informações repassadas pelo servidor Adailton Lima Marinho, a denunciada se dirigiu ao local de trabalho para comunicar acerca do teste com resultado positivo, solicitando a retirada de seus pertences de sua sala de lotação, bem como esclarecendo do início de seu isolamento social. Informou que, em decorrência dos fatos, foi realizada a sanitização da sala, de acordo com o recomendado nos protocolos sanitários vigentes. (evento 05)

A Presidência do Fórum de Gurupi, por meio da Decisão n. 2950/2021, esclareceu que a servidora apresentou, no dia 08/07/2021, Laudo do Resultado para teste rápido do Vírus SARS-CoV-2, no qual foi comunicado o resultado positivo ao Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, contudo, a servidora informou que, após a realização de novos exames, mais detalhados, o resultado deu negativo.

Esclareceu que o resultado positivo foi proveniente de teste rápido, realizado em um Posto de Saúde, com validade vencida. Assim, após a realização de outros testes, o resultado apontou como negativo, de modo que a servidora retornou suas atividades laborais normalmente, ante a ausência de contágio do vírus. (evento 07) É o relatório necessário. É caso de arquivamento da notícia de fato. A denúncia versa acerca da presença da servidora Sinara Cristina da Silva Pereira, nas dependências do Fórum da Comarca de Gurupi, após ter testado positivo para Covid-19. Após atuação desta Promotoria de Justiça, restou esclarecido que a servidora havia feito o teste rápido, com data de validade vencida, o qual apresentou resultado positivo para COVID-19, entretanto, a denunciada se submeteu a novos testes (RT-PCR e sorologia), sendo que, em ambos, o resultado apontou negativo, para a presença do vírus.

Desta feita, considerando que ocorreu o afastamento inicial da servidora, bem como realizados novos testes, não se constatou a contaminação pelo COVID-19, de modo que entende-se que não há justa causa para adoção de medidas judiciais ou extrajudiciais. Conforme estabelece a Resolução CSMP nº 005/2018, artigo 5º, inc. IV, a Notícia de Fato será arquivada quando for desprovida de elementos de provas ou de informações mínimos para o início de uma apuração. Ante o exposto, determino o ARQUIVAMENTO da presente Notícia de Fato. Notifique-se o denunciante e a servidora

acerca do arquivamento, informando do cabimento do recurso, no prazo de 10 dias. Transcorrido o prazo sem a interposição de recurso, arquite-se, com as baixas de estilo.

Gurupi, 12 de agosto de 2021

Documento assinado por meio eletrônico
MARCELO LIMA NUNES
06ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PIC/2799/2021

Processo: 2021.0006521

Assunto (CNMP): Direito Administrativo e outras matérias de direito público. Meio Ambiente. Poluição.

Objeto: "Apurar existência de maus tratos a animal doméstico no Setor Sol Nascente em Gurupi – TO".

Representante: Anônimo

Investigado: Tristão de Ataídes Lima (CPF 218.915.081-72)

Área de atuação: Meio Ambiente, Habitação, Urbanismo, Falências, Concordatas e Precatórios.

Documento de Origem: Notícia de fato nº. 2021.0006521

Data da instauração: 12/08/2021

Data prevista para finalização: 12/11/2021

O Ministério Público do Estado do Tocantins, por intermédio da 7ª Promotoria de Justiça da Comarca de Gurupi-TO, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 129, inciso III da Constituição da República; art. 8º, § 1º, da Lei Federal nº. 7.347/85 (Lei da Ação Civil Pública); art. 21, inciso I, da Lei Federal 8.625/435330941-2093; e art. 61, I, da Lei Complementar Estadual nº 051/08;

CONSIDERANDO, por fim, que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil para a proteção dos direitos do consumidor, do meio ambiente, do patrimônio público e de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que o Ministério Público pode instaurar procedimento investigatório criminal de natureza administrativa e investigatória com a finalidade apurar a ocorrência de infrações penais de iniciativa pública, servindo como preparação e embasamento para o juízo de propositura, ou não, da respectiva ação penal, nos termos do art. 1º, da Resolução nº. 181/2017 do CNMP;

CONSIDERANDO o teor da Notícia de Fato n.º 2021.0006521 que dá conta da existência de possível caso de maus tratos a animal doméstico em no setor Sol Nascente em Gurupi, o qual foi autuado pela Polícia Militar Ambiental;

CONSIDERANDO as disposições do art. 32, da Lei dos Crimes Ambientais, no sentido de ser crime a ação de “praticar ato de abuso, maus-tratos, ferir ou mutilar animais silvestres, domésticos ou domesticados, nativos ou exóticos”;

CONSIDERANDO as disposições da Recomendação CGMP n.º 029/2015, sobre a correta utilização da tabela de taxonomia do Conselho Nacional do Ministério Público, especificamente o item 1.4;

Resolve:

Converter a Notícia de Fato n.º 2021.0005387 em PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL, tendo por objeto “apurar a existência de maus tratos a animal doméstico no Setor Sol Nascente em Gurupi – TO”, (art. 2º, II, da Resolução n.º 181/2017, CNMP e art. 3º, da Resolução n.º 01/2013 – CPJ).

Como providências iniciais, determina-se:

1. A baixa dos autos à Secretaria para realização das anotações de praxe;
2. Autue-se como Procedimento investigatório Criminal;
3. A publicação desta Portaria no Diário oficial Eletrônico do Ministério Público;
4. Nomear para secretariar os trabalhos um técnico ministerial ou analista ministerial lotado nas Promotorias de Justiça de Gurupi-TO, que deve desempenhar a função com lisura e presteza;
5. A comunicação, ao Colégio de Procuradores do Ministério Público do Estado do Tocantins, acerca da instauração do presente Procedimento Investigatório Criminal, nos termos do art. 6º, da Resolução n.º 001/2013 CPJ;
6. Notifique-se ao autor do fato investigado, para querendo apresentar as informações que considerar adequadas, facultado o acompanhamento do presente por defensor devidamente constituído (art. 8º, § 2º, da Res. 001/2013);
7. Oficie-se a Delegacia Regional de Gurupi (com cópia o Extrato de Atendimento Policial n.º 183.295) para que no prazo de 10 (dez) dias informe se foi registrado TCO em desfavor do investigado, já que foi conduzido a central de flagrantes desta cidade onde foi registrado o boletim de ocorrência de n.º 00050762/2021.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gurupi, 12 de agosto de 2021

Documento assinado por meio eletrônico
MARIA JULIANA NAVES DIAS DO CARMO
07ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

8ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

NOTIFICAÇÃO

O Promotor de Justiça, Dr. Roberto Freitas Garcia, Titular da 8ª Promotoria de Justiça de Gurupi, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, NOTIFICA o representante anônimo para, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de arquivamento dos autos, complementar sua denúncia anônima registrada como Notícia de Fato 2021.0006580, informando os nomes dos dos servidores supostamente envolvidos nas irregularidades, e ainda, os nomes dos servidores supostamente desacatados pelo diretor Marcus Marcolino, a data, horário, local e as circunstâncias deste evento, conforme Despacho abaixo:

DESPACHO

Trata-se de denúncia anônima noticiando supostas irregularidades no âmbito da Secretaria de Saúde do Município de Gurupi/TO, dentre as quais:

1. Desvio de função (servidora titular de cargo de serviços gerais exercendo o cargo de técnico em enfermagem);
2. Acúmulo ilegal de cargos públicos (cargo efetivo no Estado do Tocantins com cargo comissionado de Coordenador do CAPS III);
3. Servidores comissionados que recebem indevidamente horas extras;
4. Servidores desacatados pelo diretor Marcus Marculino.

A denúncia veio desacompanhada de informação e documentos mínimos para o início de uma apuração formal, tendo em vista que omitiu os nomes dos servidores supostamente envolvidos nas irregularidades, deixando de informar, ainda, os nomes dos servidores supostamente desacatados pelo diretor Marcus Marculino, a data, horário, local e as circunstâncias deste evento.

Objetivando apurar a verossimilhança da denúncia, decido autuá-la como Notícia de Fato, com fundamento no art. 2º e seguintes da Resolução n.º 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, e como diligência preliminar, determino seja notificado o denunciante, via edital a ser publicado no Diário Oficial Eletrônico do MPE/TO para, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de arquivamento dos autos, informar os nomes dos servidores supostamente envolvidos nas irregularidades, e ainda, os nomes dos servidores supostamente desacatados pelo diretor Marcus Marculino, a data, horário, local e as circunstâncias deste evento.

Cumpra-se, após, conclusos.

Gurupi, 12 de agosto de 2021

Documento assinado por meio eletrônico
ROBERTO FREITAS GARCIA
08ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MIRACEMA DO
TOCANTINS

920109 - ARQUIVAMENTO DE NOTÍCIA DE FATO

Processo: 2021.0002727

1 – RELATÓRIO

Tratam os presentes autos de Notícia de Fato, autuada em 06.04.2021, pela 2ª Promotoria de Justiça de Miracema do Tocantins, sob o nº 2021.0002727, em decorrência de representação formulada pela Associação Aliança Para um Futuro Melhor, tendo como objeto denúncia quanto a liberação dos recursos depositados na conta do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CNPJ nº 28.666.938/0001-64, para execução de Projetos da Associação Aliança para um Futuro Melhor – ALIAR.

Ressaltaram que a Associação submeteu projetos que visam atender diretamente 280 (duzentos e oitenta) crianças e adolescentes e 1800 indiretamente por meio das Ações do Projeto “Aliar Sorrisos” e do Projeto “Cuidar”, ambos aprovados pelo CMDCA, pelo Edital EDP Solidário 2020/2021 e Edital FIA ITAÚ Social 2020, a fim de minimizar os impactos causados pela Pandemia do Covid-19 nas comunidades periféricas de Miracema do Tocantins com recursos destinados ao pagamento de 12 profissionais multidisciplinares e de materiais para saúde, alimentação, educação, lazer e assistência social, em

todas as atividades por agendamento sem aglomeração. Os recursos encontram-se na conta desde 27 de Dezembro de 2020.

Recebida a mencionada denúncia, esta Promotoria de Justiça, autou como Notícia de Fato e em análise aos fatos oficiamos o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), solicitando informações acerca da reclamação formulada nos presentes autos de Notícia de Fato.

Em resposta a Secretária Municipal de Assistência Social – SEMAS, informa que foi necessário promulgar a Lei nº 618/2021 de 25 de março de 2021 a qual autorizaria o Município de Miracema do Tocantins, através do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente firmar Termo de Cooperação para repasse de recursos à Associação Aliança para um Futuro Melhor – ALIAR, querendo demonstrar que o valor destinado a ALIAR padecia de requisito jurídico para a liberação, contudo afirmou sem na verdade comprovar juridicamente esse requisito, com negativas para a assinatura por parte da ALIAR.

Ato contínuo, diante do imbróglgio da resposta por parte da Secretaria Municipal de Assistência Social, como a responsabilidade recairia sobre o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, órgão responsável pela gestão do Fundo Municipal para Atendimento

dos Direitos da Criança e do Adolescente (FMADCA), ofício simplesmente não respondido desde o mês de julho/2021.

Através de matéria jornalística veiculada as redes social da ALIAR constatamos que os valores encaminhado pelo FIA ITAÚ Social 2020 e recebido pelo Fundo Municipal para Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente (FMADCA) havia sido liberado para execução pela ALIAR.

Desta feita, informalmente, entramos em contato com a Presidente da ALIAR com o fito de sabermos se de fato a matéria veiculada era verídica, sendo confirmado, assim requeremos o encaminhamento de um documento oficial a esse Órgão de Execução o que foi feito.

No documento em questão informaram que os valores referentes ao Edital EDP Solidário 2020/2021 e Edital FIA ITAPU Social 2020 foram integralmente transferidos para as contas da ALIAR.

É o breve relatório.

2 – MANIFESTAÇÃO

Inicialmente, cabe ponderar, que o inciso I do art. 4º, da Resolução Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP nº 174/2017, com a redação alterada pela Resolução nº 198, de 18 de junho de 2018, define que a NOTÍCIA DE FATO será ARQUIVADA quando:

I – o fato narrado já tiver sido objeto de investigação ou de ação judicial ou já se encontrar solucionado;

Como se não bastasse, a Resolução nº 005/2018 CSMP disciplina no artigo 5º, inciso II que a NOTÍCIA DE FATO será ARQUIVADA quando for o fato narrado já tiver sido objeto de investigação ou de ação judicial ou já se encontrar solucionado.

Desta forma, no caso vertente, considerando que os fatos noticiados já foram SOLUCIONADOS, culminando no recebimento dos valores para desenvolver os projetos, o que constitui uma das diretrizes da política de atendimento previstas na Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA), financiar políticas, programas e projetos de promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente, especialmente daqueles em situação de vulnerabilidade social, de acordo com as diretrizes e deliberações do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA),

3 – CONCLUSÃO

Pelo exposto, com fundamento no artigo 5º, inciso II Resolução nº 005/2018 CSMP e art. 4º, I, da Resolução Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP nº 174/2017, PROMOVO O ARQUIVAMENTO da NOTÍCIA DE FATO autuada sob o nº 2021.0002727, pelos motivos e fundamentos acima declinados, para tanto DETERMINO a ciência pessoal do representado.

Deixo de determinar a ciência da parte autora por ser anônima, via de consequência a parte sucumbente é desconhecida e de acordo com

o artigo 996 do NCPC o recurso só poderá ser interposto pela parte vencida, assim não haverá cabimento de recurso administrativo que trata o artigo 5º, § 1º da Resolução nº 005/2018 do CSMP, contudo que seja a Ouvidoria da Procuradoria-Geral de Justiça devidamente comunicada com cópia desta decisão, isto posto, DETERMINO o arquivamento da presente Notícia de Fato junto à 2ª Promotoria de Justiça, via sistema e-ext, conforme determinação do artigo 6º da Resolução nº 005/2018 do CSMP.

Cumpra-se.

Miracema do Tocantins, 11 de agosto de 2021

Documento assinado por meio eletrônico
STERLANE DE CASTRO FERREIRA

02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MIRACEMA DO TOCANTINS

920109 - ARQUIVAMENTO DE NOTÍCIA DE FATO

Processo: 2021.0005635

1 – RELATÓRIO

Tratam os presentes autos de Notícia de Fato, autuada em 08.07.2021, pela 2ª Promotoria de Justiça de Miracema do Tocantins, sob o nº 2021.0005635, em decorrência do Relatório da lavra da Vigilância Sanitária do Município de Miracema do Tocantins-TO – VISA, o qual versa sobre as Ações de Fiscalização de Combate a Disseminação de COVID 19, relatando que no dia 02.07.2021, quando da realização de fiscalização, com o objetivo de verificar a estrita observância ao Decreto Municipal nº 087/2021 e Lei Municipal nº 606/2020 - “Dispõe sobre novas regras para enfrentamento da COVID-19, no âmbito do município de Miracema do Tocantins/TO, e adota outras providências”, no estabelecimento comercial denominado “Praia/Pousada do Funil”, detectou o descumprimento do Decreto Municipal nº 087/2021, da Lei Municipal nº 606/2020 e do Termo de Ajustamento de Conduta celebrado com o Ministério Público do Tocantins, Proprietário e Poder Público Municipal, fato que ocasionou a lavratura do Termo de Notificação nº 036/2021 e Notificação de Interdição nº 001/2021 em desfavor do referido estabelecimento comercial.

Recebida a mencionada denúncia, esta Promotoria de Justiça em análise aos fatos carreados no Relatório constatou que fatos semelhantes já haviam sido objeto de vários procedimentos extrajudiciais sendo que alguns já se encontram arquivados, culminado na promoção de Ação Civil Pública sob o nº 0004104-83.2020.8.27.2725 e de várias execuções de TAC's assinados com esse Órgão de Execução e Municipalidade em descumprimento pelo estabelecimento denominado Praia do Funil (0004168-93.2020.8.27.2725; 0004169-78.2020.8.27.2725; 0001839-74.2021.8.27.2725; 0001840-59.2021.8.27.2725, sendo que o presente fato diz respeito ao Processo Judicial de Execução de Título Extrajudicial, conforme faz prova o extrato do processo eletrônico

inserto na presente Notícia de Fato.

É o breve relatório.

2 – MANIFESTAÇÃO

Inicialmente, cabe ponderar, que o inciso I do art. 4º, da Resolução Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP nº 174/2017, com a redação alterada pela Resolução nº 198, de 18 de junho de 2018, define que a NOTÍCIA DE FATO será ARQUIVADA quando:

I – o fato narrado já tiver sido objeto de investigação ou de ação judicial ou já se encontrar solucionado;

II – a lesão ao bem jurídico tutelado for manifestamente insignificante, nos termos de jurisprudência consolidada ou orientação do Conselho Superior ou de Câmara de Coordenação e Revisão;

III – for desprovida de elementos de prova ou de informação mínimos para o início de uma apuração, e o noticiante não atender à intimação para complementá-la.

Como se não bastasse, a Resolução nº 005/2018 CSMP disciplina no artigo 5º, inciso II que a NOTÍCIA DE FATO será ARQUIVADA quando for o fato narrado já tiver sido objeto de investigação ou de ação judicial ou já se encontrar solucionado.

Desta forma, no caso vertente, considerando que os fatos noticiados já foram objeto de investigação, culminando em diversas proposições de ações judiciais, bem como por haver sido resolvido o problema da aglomeração no estabelecimento Praia do Funil, outra alternativa não nos resta do que arquivar a presente Notícia de Fato.

3 – CONCLUSÃO

Pelo exposto, com fundamento no artigo 5º, inciso II Resolução nº 005/2018 CSMP e art. 4º, I, da Resolução Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP nº 174/2017, PROMOVO O ARQUIVAMENTO da NOTÍCIA DE FATO autuada sob o nº 2021.0005635, pelos motivos e fundamentos acima declinados, para tanto DETERMINO a ciência pessoal do representado.

Deixo de determinar a ciência da parte autora por ser anônima, via de consequência a parte sucumbente é desconhecida e de acordo com o artigo 996 do NCPC o recurso só poderá ser interposto pela parte vencida, assim não haverá cabimento de recurso administrativo que trata o artigo 5º, § 1º da Resolução nº 005/2018 do CSMP, contudo que seja a Ouvidoria da Procuradoria-Geral de Justiça devidamente comunicada com cópia desta decisão, isto posto, DETERMINO o arquivamento da presente Notícia de Fato junto à 2ª Promotoria de Justiça, via sistema e-ext, conforme determinação do artigo 6º da Resolução nº 005/2018 do CSMP.

Cumpra-se.

Miracema do Tocantins, 11 de agosto de 2021

Documento assinado por meio eletrônico
STERLANE DE CASTRO FERREIRA
02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MIRACEMA DO TOCANTINS

920109 - ARQUIVAMENTO DE NOTÍCIA DE FATO

Processo: 2021.0005636

1 – RELATÓRIO

Tratam os presentes autos de Notícia de Fato, autuada em 08.07.2021, pela 2ª Promotoria de Justiça de Miracema do Tocantins, sob o nº 2021.0005636, em decorrência do Relatório da lavra da Vigilância Sanitária do Município de Miracema do Tocantins-TO – VISA, o qual versa sobre as Ações de Fiscalização de Combate a Disseminação de COVID 19, relatando que no dia 04.06.2021, quando da realização de fiscalização, com o objetivo de verificar a estrita observância ao Decreto Municipal nº 087/2021 e Lei Municipal nº 606/2020 - “Dispõe sobre novas regras para enfrentamento da COVID-19, no âmbito do município de Miracema do Tocantins/TO, e adota outras providências”, no estabelecimento comercial denominado “Praia/Pousada do Funil”, detectou o descumprimento do Decreto Municipal nº 087/2021, da Lei Municipal nº 606/2020 e do Termo de Ajustamento de Conduta celebrado com o Ministério Público do Tocantins, Proprietário e Poder Público Municipal, fato que ocasionou a lavratura do Termo de Notificação nº 036/2021 e Notificação de Interdição nº 001/2021 em desfavor do referido estabelecimento comercial.

Recebida a mencionada denúncia, esta Promotoria de Justiça em análise aos fatos carreados no Relatório constatou que fatos semelhantes já haviam sido objeto de vários procedimentos extrajudiciais sendo que alguns já se encontram arquivados, culminado na promoção de Ação Civil Pública sob o nº 0004104-83.2020.8.27.2725 e de várias execuções de TAC's assinados com esse Órgão de Execução e Municipalidade em descumprimento pelo estabelecimento denominado Praia do Funil (0004168-93.2020.8.27.2725; 0004169-78.2020.8.27.2725; 0001838-89.2021.8.27.2725; 0001840-59.2021.8.27.2725, sendo que o presente fato diz respeito ao Processo Judicial de Execução de Título Extrajudicial 0001839-74.2021.8.27.2725, conforme faz prova o extrato do processo eletrônico inserto na presente Notícia de Fato.

É o breve relatório.

2 – MANIFESTAÇÃO

Inicialmente, cabe ponderar, que o inciso I do art. 4º, da Resolução Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP nº 174/2017, com a redação alterada pela Resolução nº 198, de 18 de junho de 2018, define que a NOTÍCIA DE FATO será ARQUIVADA quando:

I – o fato narrado já tiver sido objeto de investigação ou de ação judicial ou já se encontrar solucionado;

II – a lesão ao bem jurídico tutelado for manifestamente insignificante, nos termos de jurisprudência consolidada ou orientação do Conselho Superior ou de Câmara de Coordenação e Revisão;

III – for desprovida de elementos de prova ou de informação mínimos

para o início de uma apuração, e o noticiante não atender à intimação para complementá-la.

Como se não bastasse, a Resolução nº 005/2018 CSMP disciplina no artigo 5º, inciso II que a NOTÍCIA DE FATO será ARQUIVADA quando for o fato narrado já tiver sido objeto de investigação ou de ação judicial ou já se encontrar solucionado.

Desta forma, no caso vertente, considerando que os fatos noticiados já foram objeto de investigação, culminando em diversas proposições de ações judiciais, bem como por haver sido resolvido o problema da aglomeração no estabelecimento Praia do Funil, outra alternativa não nos resta do que arquivar a presente Notícia de Fato.

3 – CONCLUSÃO

Pelo exposto, com fundamento no artigo 5º, inciso II Resolução nº 005/2018 CSMP e art. 4º, I, da Resolução Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP nº 174/2017, PROMOVO O ARQUIVAMENTO da NOTÍCIA DE FATO autuada sob o nº 2021.0005636, pelos motivos e fundamentos acima declinados, para tanto DETERMINO a ciência pessoal do representado.

Deixo de determinar a ciência da parte autora por ser anônima, via de consequência a parte sucumbente é desconhecida e de acordo com o artigo 996 do NCPC o recurso só poderá ser interposto pela parte vencida, assim não haverá cabimento de recurso administrativo que trata o artigo 5º, § 1º da Resolução nº 005/2018 do CSMP, contudo que seja a Ouvidoria da Procuradoria-Geral de Justiça devidamente comunicada com cópia desta decisão, isto posto, DETERMINO o arquivamento da presente Notícia de Fato junto à 2ª Promotoria de Justiça, via sistema e-ext, conforme determinação do artigo 6º da Resolução nº 005/2018 do CSMP.

Cumpra-se.

Miracema do Tocantins, 11 de agosto de 2021

Documento assinado por meio eletrônico
STERLANE DE CASTRO FERREIRA
02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MIRACEMA DO TOCANTINS

920109 - ARQUIVAMENTO IN LIMINE DE NOTÍCIA DE FATO

Processo: 2021.0006509

1 – RELATÓRIO

Tratam os presentes autos de Notícia de Fato, autuada em 08/08/2021, sob o nº 2021.0006509, formulada em decorrência de representação popular anônima perante a Ouvidoria do Ministério Público, Protocolo nº 07010419239202112 e encaminhada para a 2ª Promotoria de Justiça de Miracema do Tocantins para as providências de mister, tendo como objeto denúncia da existência da “... PRÁTICA DE NEPOTISMO DE GRANDE PROPORÇÃO NA PREFEITURA

DE MIRACEMA ONDE O CHEFE DE GABINETE ALEM DE TER CARGO DE GRANDE CONFIANÇA AINDA NOMEOU SUA ESPOSA COM O NOME DE LUCINEIDE COM ASSESSORA ESPECIAL NO CONTROLE INTERNO DO MUNICIPIO E TAMBEM SUA IRMA COMO DIRETORA NA ESCOLA DA ILHA DA EMMA, SENDO ASSIM USANDO DE SEU CARGO PARA TIRAR VANTAGENS.

É o breve relatório.

2 – MANIFESTAÇÃO

Inicialmente, cabe ponderar, que o art. 4º, da Resolução Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP nº 174/2017, com a redação alterada pela Resolução nº 198, de 18 de junho de 2018, define que a NOTÍCIA DE FATO será ARQUIVADA quando:

I – o fato narrado já tiver sido objeto de investigação ou de ação judicial ou já se encontrar solucionado;

II – a lesão ao bem jurídico tutelado for manifestamente insignificante, nos termos de jurisprudência consolidada ou orientação do Conselho Superior ou de Câmara de Coordenação e Revisão;

III – for desprovida de elementos de prova ou de informação mínimos para o início de uma apuração, e o noticiante não atender à intimação para complementá-la.

Como se não bastasse, a Resolução nº 005/2018 CSMP disciplina no artigo 5º, inciso II que a NOTÍCIA DE FATO será ARQUIVADA quando o fato narrado já tiver sido objeto de investigação.

No caso em debate, vale ressaltar que, a presente representação, que culminou na autuação deste procedimento, já foi objeto de investigação no procedimento extrajudicial denominado de Notícia de Fato nº 2021.0002000, o que impede, por sinal, proceder qualquer tipo de investigação, visto que o mesmo foi arquivado por não configurar ofensa aos direitos tutelados pelo Ministério Público.

Desta forma, restou afastado, por conseguinte, a existência da justa causa para o prosseguimento do presente procedimento, nos moldes do art. 4º, III, da Resolução Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP nº 174/2017.

3 – CONCLUSÃO

Pelo exposto, com fundamento no art. 4º, III, da Resolução Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP nº 174/2017, com a redação alterada pela Resolução nº 198, de 18 de junho de 2018, PROMOVO O ARQUIVAMENTO IN LIMINE da NOTÍCIA DE FATO autuada SOB O Nº 2021.0006510, pelos motivos e fundamentos acima declinados.

Deixo de proceder à remessa dos presentes autos ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, tendo em vista que o caso em destaque não se amolda às exigências da Súmula nº 003/2013 do CSMP – TO, uma vez que não foi necessário realizar diligência investigatória alguma para elucidar os fatos sob análise.

Determino que, conforme preconiza o § 1º, do art. 4º, da Resolução Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP nº 174/2017, com a redação alterada pela Resolução nº 198, de 18 de junho de 2018,

seja promovida a cientificação editalícia do noticiante, a respeito da presente promoção de arquivamento, devendo, contudo, ser efetuada por intermédio do DOMP – Diário Oficial do Ministério Público, por se cuidar de representação anônima, não sendo possível procedê-la por correio eletrônico, deixando consignado que, acaso tenha interesse, poderá recorrer, no prazo de 10 dias, a contar da data da cientificação.

Decorrido o prazo sem manifestação, a presente Notícia de Fato deverá ser arquivada eletronicamente, por intermédio do sistema extrajudicial denominada E-EXT, ficando registrada no respectivo sistema, em ordem cronológica, deixando a documentação à disposição dos órgãos correccionais, conforme preconiza o art. 5º, da Resolução Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP nº 174/2017.

Havendo recurso devidamente protocolizado, venham-me conclusos os autos, para os fins do § 3º, do art. 4º, da Resolução Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP nº 174/2017, com a redação alterada pela Resolução nº 198, de 18 de junho de 2018.

Cumpra-se.

1Art. 4º, § 3º O recurso será protocolado na secretaria do órgão que a arquivou e juntado à Notícia de Fato, que deverá ser remetida, no prazo de 3 (três) dias, ao Conselho Superior do Ministério Público ou à Câmara de Coordenação e Revisão respectiva para apreciação, caso não haja reconsideração.

Miracema do Tocantins, 11 de agosto de 2021

Documento assinado por meio eletrônico
STERLANE DE CASTRO FERREIRA
02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MIRACEMA DO TOCANTINS

920109 - ARQUIVAMENTO IN LIMINE DE NOTÍCIA DE FATO

Processo: 2021.0006510

1 – RELATÓRIO

Tratam os presentes autos de Notícia de Fato, autuada em 08/08/2021, sob o nº 2021.0006510, formulada em decorrência de representação popular anônima perante a Ouvidoria do Ministério Público, Protocolo nº 07010419240202147 e encaminhada para a 2ª Promotoria de Justiça de Miracema do Tocantins, tendo como objeto denúncia de que “O CHEFE DE GABINETE DR FLAVIO SUARTE POR ESTA FAVORECENDO TODAS AS EMPRESAS QUE GANHOU LICITAÇÃO ATE AQORA NA PREFEITURA RECEBENDO 10% EM PROPINA , JUNTAMENTE COM A JOELMA PREGOEIRA DO MUNICIPIO”

É o breve relatório.

2 – MANIFESTAÇÃO

Inicialmente, cabe ponderar, que o art. 4º, da Resolução Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP nº 174/2017, com a redação alterada pela Resolução nº 198, de 18 de junho de 2018, define que a NOTÍCIA DE FATO será ARQUIVADA quando:

I – o fato narrado já tiver sido objeto de investigação ou de ação judicial ou já se encontrar solucionado; (Redação alterada pela Resolução nº 189, de 18 de junho de 2018);

II – a lesão ao bem jurídico tutelado for manifestamente insignificante, nos termos de jurisprudência consolidada ou orientação do Conselho Superior ou de Câmara de Coordenação e Revisão; (Redação alterada pela Resolução nº 189, de 18 de junho de 2018);

III – for desprovida de elementos de prova ou de informação mínimos para o início de uma apuração, e o noticiante não atender à intimação para complementá-la. (Redação alterada pela Resolução nº 189, de 18 de junho de 2018).

Como se não bastasse, a Resolução nº 005/2018 CSMP disciplina no artigo 5º, inciso IV que a NOTÍCIA DE FATO será ARQUIVADA quando for desprovida de elementos de prova ou de informação mínimas para o início de uma apuração.

No caso em debate, vale ressaltar que, a presente representação, que culminou na atuação deste procedimento, foi formulada anonimamente, se encontrando desprovida de elementos de prova e de informações mínimas para o início de uma apuração, o que impede, por sinal, proceder a notificação do noticiante, para complementá-la, inviabilizando, por conseguinte, a tramitação.

Desta forma, restou afastado, por conseguinte, a existência da justa causa para o prosseguimento do presente procedimento, nos moldes do art. 4º, III, da Resolução Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP nº 174/2017, com a redação alterada pela Resolução nº 198, de 18 de junho de 2018.

3 – CONCLUSÃO

Pelo exposto, com fundamento no art. 4º, III, da Resolução Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP nº 174/2017, com a redação alterada pela Resolução nº 198, de 18 de junho de 2018, PROMOVO O ARQUIVAMENTO IN LIMINE da NOTÍCIA DE FATO autuada SOB O N.º 2021.0006510, pelos motivos e fundamentos acima declinados.

Deixo de proceder à remessa dos presentes autos ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, tendo em vista que o caso em destaque não se amolda às exigências da Súmula nº 003/2013 do CSMP – TO, uma vez que não foi necessário realizar diligência investigatória alguma para elucidar os fatos sob análise.

Determino que, conforme preconiza o § 1º, do art. 4º, da Resolução Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP nº 174/2017, com a redação alterada pela Resolução nº 198, de 18 de junho de 2018, seja promovida a cientificação editalícia do noticiante, a respeito da presente promoção de arquivamento, devendo, contudo, ser efetuada por intermédio do DOMP – Diário Oficial do Ministério Público, por

se cuidar de representação anônima, não sendo possível procedê-la por correio eletrônico, deixando consignado que, acaso tenha interesse, poderá recorrer, no prazo de 10 dias, a contar da data da cientificação.

Decorrido o prazo sem manifestação, a presente Notícia de Fato deverá ser arquivada eletronicamente, por intermédio do sistema extrajudicial denominada E-EXT, ficando registrada no respectivo sistema, em ordem cronológica, deixando a documentação à disposição dos órgãos correccionais, conforme preconiza o art. 5º, da Resolução Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP nº 174/2017.

Havendo recurso devidamente protocolizado, venham-me conclusos os autos, para os fins do § 3º, do art. 4º, da Resolução Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP nº 174/2017, com a redação alterada pela Resolução nº 198, de 18 de junho de 2018.

Cumpra-se.

1Art. 4º, § 3º O recurso será protocolado na secretaria do órgão que a arquivou e juntado à Notícia de Fato, que deverá ser remetida, no prazo de 3 (três) dias, ao Conselho Superior do Ministério Público ou à Câmara de Coordenação e Revisão respectiva para apreciação, caso não haja reconsideração.

Miracema do Tocantins, 11 de agosto de 2021

Documento assinado por meio eletrônico
STERLANE DE CASTRO FERREIRA
02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MIRACEMA DO TOCANTINS

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE NATIVIDADE

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PA/2805/2021

Processo: 2021.0002646

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 129, inciso III, da Constituição Federal; 26, inciso I, da Lei n.º 8.625/93; 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85; Lei nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência); Lei Complementar Estadual n.º 051/08 e da Resolução 05/2018 do Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins;

CONSIDERANDO o estabelecido no art. 227 da Constituição Federal de 1988, que é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e

comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

CONSIDERANDO os termos do art. 4º do Estatuto da Pessoa com Deficiência, toda pessoa com deficiência tem direito à igualdade de oportunidades com as demais pessoas e não sofrerá nenhuma espécie de discriminação, bem como que é assegurada atenção integral à saúde da pessoa com deficiência em todos os níveis de complexidade, por intermédio do SUS, garantido acesso universal e igualitário, nos termos do art. 18 da Lei 13146/2015;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal determina como função institucional do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como o dever de zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos aos direitos assegurados na Carta Magna de 1988, bem como promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a proteção do patrimônio público e a defesa dos interesses difusos e coletivos (artigo 129, inciso III, da Constituição Federal), dentre os quais se inclui a salvaguarda da dignidade da pessoa humana e do direito à saúde;

CONSIDERANDO a instauração da Notícia de Fato nº 2021.0002646, a fim de acompanhar o devido tratamento de saúde do paciente JOSÉ ANTÔNIO DIAS FERREIRA, portador de transtorno mental e esquizofrenia (CID 10: F70/F23/F20, pelo Município de Natividade/TO);

CONSIDERANDO que o prazo regulamentar de tramitação da Notícia de Fato encontra-se esgotado, sendo necessária a realização de diligências complementares para eventual adoção das medidas judiciais ou extrajudiciais cabíveis ao caso;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

RESOLVE:

Instaurar o presente Procedimento Administrativo, a fim de acompanhar e fiscalizar, de forma continuada o atendimento da demanda de saúde do paciente JOSÉ ANTÔNIO DIAS FERREIRA, pelo Município de Natividade/TO.

O presente procedimento deve ser secretariado por servidor do Ministério Público lotado na Promotoria de Justiça de Natividade/TO, que deve desempenhar a função com lisura e presteza. Determino a realização das seguintes diligências:

1. Autue-se e registre-se o presente procedimento;
2. Oficie-se à Secretaria Municipal de Saúde, a fim de que se informe a atual condição do paciente, remetendo-se informações acerca das medidas adotadas pelo Município, com relatório circunstanciado do caso, acostando-se cópias dos últimos atendimentos e acompanhamento médico, constando relatórios e/ou laudos médicos, no prazo de 15 (quinze) dias;

3. Comunique-se ao E. Conselho Superior do Ministério Público, nos termos do art. 24 e art. 12, VI, da Resolução CSMP nº 005/2018);

4. Afixe-se cópia da presente portaria no local de costume, como remessa da presente Portaria, via sistema, para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público, nos termos do artigo 12, V, da Resolução nº 005/2018.

Registre-se. Cumpra-se.

Natividade, 12 de agosto de 2021

Documento assinado por meio eletrônico
EURICO GRECO PUPPIO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE NATIVIDADE

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/2807/2021

Processo: 2020.0007162

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 129, III, da Constituição Federal; artigos 25, inciso IV, alíneas "a" e "b", e 26, I, da Lei 8.625/93; artigo 8º, § 1º da Lei nº 7.347/95; artigo 61, I, da Lei Complementar Estadual nº 051/08 e da Resolução 005/2018/CSMP/TO;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 37 da Constituição Federal, a Administração Pública deverá proceder observando os princípios da moralidade, impessoalidade, publicidade, legalidade e eficiência;

CONSIDERANDO o art. 37, § 1º, da Constituição Federal tem por escopo concretizar os princípios republicano e democrático, bem como os princípios da publicidade e da impessoalidade na Administração Pública, os quais vedam ao Administrador o aproveitamento de sua autoridade ou do aparato burocrático para fins de promoção pessoal, coibindo a personificação e a identificação do gestor público, estipulando que a publicidade oficial deve conter caráter informativo, educativo ou de orientação social, vedada a promoção pessoal da autoridade pública;

CONSIDERANDO que o art. 11, inciso I, da Lei nº 8.429/92 preleciona ser ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública qualquer ação ou omissão que viole os

deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade e lealdade às instituições, praticar ato visando fim proibido em lei ou regulamento ou diverso daquele previsto, na regra de competência;

CONSIDERANDO que eximir os agentes políticos do dever de responder, sob a ótica da improbidade administrativa, pelos atos por eles praticados no exercício de suas relevantes funções públicas, implicaria no reconhecimento de que estes não se submetem ao controle judicial da legalidade e da moralidade, estando, por consequência, abarcados apenas pelo crivo do julgamento pautado em critérios exclusivamente políticos;

CONSIDERANDO o teor da Notícia de Fato nº 2020.0006677, que se originou de representação apócrifa, instaurada no âmbito desta Promotoria de Justiça, a fim de apurar possível prática de atos de promoção pessoal perpetrados pela então Prefeita Municipal de Natividade/TO, MARTINHA RODRIGUES NETO, durante a sua gestão;

CONSIDERANDO que os fatos trazidos ao conhecimento do Ministério Público, se comprovados, podem importar em ato de improbidade administrativa;

CONSIDERANDO que o prazo regulamentar de tramitação do Procedimento Preparatório encontra-se esgotado, sendo necessária a realização de diligências complementares para eventual adoção das medidas judiciais ou extrajudiciais cabíveis ao caso;

CONSIDERANDO que o Ministério Público “é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis”, nos termos do artigo 127 da CF/88; e

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a promoção do Inquérito Civil e da Ação Civil Pública para proteção do patrimônio público e a defesa dos interesses difusos e coletivos (artigo 129, inciso III, da Constituição Federal);

RESOLVE:

Converter o presente Procedimento Preparatório em Inquérito Civil Público, a fim de apurar possível prática de atos de promoção pessoal perpetrados pela então Prefeita Municipal de Natividade/TO, MARTINHA RODRIGUES NETO, durante a sua gestão.

O presente procedimento deve ser secretariado por servidor do Ministério Público lotado na Promotoria de Justiça de Natividade/TO, que deve desempenhar a função com lisura e presteza.

Determino a realização das seguintes diligências:

1. Notifique-se a Sra. Martinha Rodrigues Neto, então Prefeita Municipal de Natividade, certificando-se nos autos o cumprimento da medida, encaminhando-se em anexo ao escritório, cópia integral desta Portaria de Instauração, solicitando no prazo de 15 (quinze) dias, que se manifeste, caso entenda necessário, quanto à representação de suposta prática de atos ímprobos, mais especificamente, atos de promoção pessoal perpetrados por esta durante sua gestão;

2. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público, via sistema, informando a instauração do presente ICP, conforme artigo 12, VI, da Resolução nº 005/2018, CSMP;

3. Afixe-se cópia da presente portaria no local de costume, bem como remessa, via sistema, para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público, conforme artigo 12, V, da Resolução nº 005/2018, CSMP.

Registre-se. Cumpra-se.

Natividade, 12 de agosto de 2021

Documento assinado por meio eletrônico
EURICO GRECO PUPPIO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE NATIVIDADE

4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARAÍSO DO TOCANTINS

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PA/2792/2021

Processo: 2021.0002849

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu representante legal nesta Comarca, com atuação na 4ª Promotoria de Justiça de Paraíso do Tocantins-TO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais através, com base no art. 129, III, da Constituição Federal de 1988, art. 26, I, da Lei 8.625/93 e demais disposições legais;

CONSIDERANDO o teor da documentação anexa, a qual relata possíveis irregularidades na contratação de serviços advocatícios, posteriormente conhecida em representação pela não alimentação do SICAP-LCO;

CONSIDERANDO o SICAP-LO é regulamentado pela Instrução Normativa nº 10/2008, do TCE/TO e ele recebe, por meio eletrônico, informação de dados de Procedimentos Licitatórios, Contratos e Obras, pelos órgãos da administração direta e indireta do Estado e dos Municípios do Estado do Tocantins;

CONSIDERANDO a necessidade de realização de diligências adicionais tendentes a concluir a investigação, eis que ainda não se vislumbra nos autos os elementos necessários para adoção das medidas judiciais ou extrajudiciais cabíveis ao caso;

CONSIDERANDO que o presente Procedimento Administrativo possui prazo de 01 (um) ano para encerramento, podendo ser sucessivamente prorrogado pelo mesmo período, desde que haja decisão fundamentada, à vista da imprescindibilidade da realização de outros atos (artigo 11, da Resolução 174/2017, do CNMP);

CONSIDERANDO que antes de seu encerramento, todavia, deve ser elaborado relatório para envio ao Conselho Superior do Ministério Público, sem necessidade de remessa dos autos para homologação de arquivamento, devendo ser cientificado o noticiante da decisão de arquivamento, da qual caberá recurso ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 10 (dez) dias, a cientificação será realizada, preferencialmente, por correio eletrônico. (artigos 12, 13 e ss, da Resolução 174/2017 - CNMP);

RESOLVE:

Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, em conformidade com o que dispõe o art. 8º, da Resolução nº 174/2017 do CNMP, visando a apurar possíveis irregularidades na contratação de serviços advocatícios e falta de alimentação do SICAP-LCO.

DETERMINO, como providências e diligências preliminares:

1. Registre-se e autue-se a presente portaria no sistema de processos extrajudiciais (E-ext), com as anotações e comunicações devidas, inclusive ao Conselho Superior do Ministério Público, afixando-se cópia de seu extrato no local de costume, enviando-o para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público, nos termos do art. 24, da Resolução CSMP nº 005/2018;

2. Junte-se a estes autos Termo de Declarações e eventuais documentos que o acompanham;

3. Nomear para secretariar os trabalhos, os servidores lotados na 4ª Promotoria de Justiça de Paraíso do Tocantins/TO;

4. Ao final, cientifique-se o noticiante da decisão de arquivamento, caso ocorra, nos termos do artigo 13, da Resolução no 174/2017, do CNMP;

5. Após, conclusos.

Cumpra-se. Expeça-se o necessário.

Paraíso do Tocantins, 12 de agosto de 2021

Documento assinado por meio eletrônico
RODRIGO BARBOSA GARCIA VARGAS
04ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARAÍSO DO TOCANTINS

920109 - ARQUIVAMENTO

Processo: 2021.0002848

Processo: 2021-0002848

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Trata-se de Notícia de Fato autuada em 08/04/2021, com fulcro na representação anônima protocolada na Ouvidoria sob o n. 7010392922202111, na qual relata, em síntese, eventuais irregularidades nas licitações modalidade Pregão Presencial n. 007/2020 no Municípios de Marianópolis do Tocantins/TO e n. 003/2021 do Município de Divinópolis do Tocantins/TO. (evento 1 – anexo 7)

O denunciante alega a existência de “alinhamento em curso entre os gestores municipais e empresa do ramo de tecnologia que aparentemente conseguiu cooptar gestores públicos com o único fim de celebrar contratos entre a administração pública e uma empresa que avança como a preferida”, pois as ementas dos editais guardam integrais semelhanças entre si.

Sustenta que “a conclusão não pode ser outra que, não seja a de que a empresa vencedora guarda intimidades extremas com o gestor ou responsável pela CPL.”

Anexou cópias dos editais das licitações. (evento 1 – anexos 5 e 9)

O Ministério Público, mediante Diligências n. 09120/2021 e 09117/2021 solicitou informações, respectivamente, aos Prefeitos de Divinópolis do Tocantins/TO e de Marianópolis do Tocantins/TO. (eventos 3 e 4).

O Prefeito de Divinópolis do Tocantins/TO argumentou, em síntese, que a coincidência indicada entre as ementas não compromete o certame realizado.

O Prefeito de Marianópolis do Tocantins/TO, embora não tenha respondido a diligência, o Tribunal de Contas do Estado do Tocantins informou que a licitação ora questionada restou deserta.

O Ministério Público também diligenciou junto ao Tribunal de Contas do Estado do Tocantins encaminhando documentos com os esclarecimentos prestados pela Coordenadoria de Análise de Atos, Contratos e Fiscalização de Obras e Serviços de Engenharia (Doc. Sei nº 0398411), Sexta Diretoria de Controle Externo (Doc. Sei nº 0398782) e Primeira Diretoria de Controle Externo (Doc. Sei nºs 0399727 e 0400198), concernente a eventuais fiscalizações realizadas nos municípios de Marianópolis do Tocantins (DICE1 - 2020) e Divinópolis do Tocantins (DICE6 - 2021), referente aos procedimentos licitatórios indicados. (evento 10)

É o que basta relatar.

MANIFESTAÇÃO

Em que pese a instauração da presente Notícia de Fato, após análise, verifica-se que os pontos ali expostos não trazem justa causa para eventual continuação de outros procedimentos e/ou interposição de vinda Ação Judicial.

O prefeito de Divinópolis do Tocantins/TO argumentou que "...meros formalismos/análogos não comprometem o certame realizado, quiçá a lisura e licitude do ato. Sendo que todos os atos foram realizados em observância aos princípios básicos da licitação, estão previstos no artigo 37 da Constituição Federal e nas Leis nº 8.666/93, nº 10.520/2002 e demais aplicáveis".

De fato, minutas iguais de licitação entre municípios não permite inferir irregularidade ou ilegalidade desde de que as formalidades previstas para o procedimento em específico tenham sido observadas.

Logo, a alegação de que as ementas dos editais dos Municípios de Divinópolis do Tocantins e de Marianópolis do Tocantins guardam integrais semelhanças entre si, ao contrário do que alega o denunciante, não permite inferir, por si, de que a empresa vencedora guarda intimidades extremas com o gestor ou responsável pela CPL.

O Tribunal de Contas do Estado do Tocantins relatou que em consulta ao Sistema e-Contas e não encontrou processos de fiscalização realizada nos municípios de Marianópolis do Tocantins/TO e de Divinópolis do Tocantins/TO sobre os procedimentos licitatórios informados.

Destarte, dos documentos encaminhados pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Tocantins constata-se que a licitação na modalidade Pregão Presencial n. 7/2020, realizada pela Prefeitura de Marianópolis do Tocantins/TO, para contratação de empresa para fornecimento de softwares automatizados para gestão pública restou deserta.(evento 10 – anexo 7)

Conclui-se, pois, que o Pregão Presencial promovido pela prefeitura de Marianópolis do Tocantins/To não teve proposta registrada, de modo que a contratação perseguida não se concretizou. Logo, inexistem irregularidades, ilicitudes ou prejuízos a serem investigados no caso sob análise.

Assim, e sem prejuízo de nova autuação caso seja relatado problemas, INDEFIRO E ARQUIVO a presente Notícia de Fato, nos termos do Art. 5º, inc. IV, § 5º (Será indeferida a instauração de Notícia de Fato quando o fato narrado não configurar lesão ou ameaça de lesão aos interesses ou direitos tutelados pelo Ministério Público) da Resolução nº 005/2018 do CSMP.

Dê-se ciência aos interessados nos endereços constantes nos autos preferencialmente por meio eletrônico, cabendo recurso ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 10 (dez) dias, o qual deve ser protocolado nesta Promotoria de Justiça, nos moldes do artigo 5º, §§1º e 3º, da Resolução nº 005/2018 do CSMP, bem como demais

interessados por intermédio de afixação de cópia da presente no placar desta Promotoria de Justiça.

Publique-se.

Cumpra-se.

Paraíso do Tocantins, 12 de agosto de 2021

Documento assinado por meio eletrônico
RODRIGO BARBOSA GARCIA VARGAS
04ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARAÍSO DO TOCANTINS

5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PA/2683/2021

Processo: 2021.0006308

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por sua Promotora de Justiça abaixo assinado, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 129, III, da Constituição da República, no art. 24 e seguintes da Resolução n. 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins (CSMP/TO) e no art. 8º, inciso II da Resolução n. 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP),

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127 da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (art. 129, II, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que a Constituição Federal impõe ao Poder Público a observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (art. 37, "caput");

CONSIDERANDO que chegou ao conhecimento desta Promotoria de Justiça que o Município de Silvanópolis (TO) estaria celebrando acordos para o adimplemento de créditos devidos à fazenda municipal, cujos valores deverão ser aplicados na ampliação e manutenção da malha asfáltica urbana, que se encontra em péssimo estado;

CONSIDERANDO que o fato demanda acompanhamento e fiscalização;

CONSIDERANDO que o procedimento administrativo é destinado a acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou

instituições, nos termos do art. 23, inciso II da Resolução n. 005/2018 do CSMP/TO;

CONSIDERANDO que nos termos do art. 24 da Resolução n. 005/2018 do CSMP/TO, o procedimento administrativo será instaurado por portaria sucinta, que conterà a delimitação de seu objeto;

RESOLVE instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO para ACOMPANHAR A APLICAÇÃO DE VERBAS PÚBLICAS ORIUNDAS DE ACORDOS FINANCEIROS CELEBRADOS PELO MUNICÍPIO DE SILVANÓPOLIS (TO) NA AMPLIAÇÃO E MANUTENÇÃO DA MALHA ASFÁLTICA URBANA, COM VISTA AO REFORÇO DA PAVIMENTAÇÃO E DE MEIOS-FIOS.

Para tanto, determino a realização das seguintes diligências:

1 - Autue-se e registre-se a presente portaria no sistema Athenas/MP-TO;

2 - Oficie-se ao prefeito de Silvanópolis (TO), requisitando informações sobre o número de acordos já celebrados com base na Lei Municipal n. 422/2021, bem como os valores até agora apurados e sua efetiva destinação.

Comunique-se o CSMP/TO e o setor de publicações.

Cumpra-se.

Porto Nacional, 02 de agosto de 2021

Documento assinado por meio eletrônico
THAÍS CAIRO SOUZA LOPES

05ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TAGUATINGA

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PP/2798/2021

Processo: 2021.0002121

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio do Promotor de Justiça ao final assinado, no uso das atribuições conferidas pelo art. 127, caput, combinado com o art. 129, II e III, da Constituição Federal e pelo art. 25, IV, "a", e art. 32, II, da Lei 8.625/93:

RESOLVE

Considerando que, deve o membro do Ministério Público, uma vez vencido o prazo da Notícia de Fato, promover o seu arquivamento,

ajuizar a respectiva ação civil pública ou, ainda, convertê-la em outro procedimento;

Considerando que os elementos de convicção até o momento reunidos neste Procedimento não são suficientes para autorizar deliberação de arquivamento ou propositura de ação civil pública, indicando a necessidade de continuação das investigações a cargo do Ministério Público;

Considerando que após a instauração desta Notícia de Fato foi expedido ofício solicitando informações ao Município de Ponte Alta do Bom Jesus em relação ao pagamento de adicional de insalubridade sem previsão legal;

Considerando o teor das informações prestadas pelo Município no evento 05 que conformou o pagamento irregular do adicional e informou os valores desembolsados;

Considerando que surgiu a necessidade de serem realizadas novas Diligências pelo Ministério Público, notificação do ex-prefeito Yaporan;

Considerando ademais, que o prazo de processamento da Notícia de Fato instaurada encontra-se vencido e há necessidade serem realizadas outras diligências;

Assim, visando sua instrução, para, ao final, se cabível, proceder o ajuizamento de ação judicial;

INSTAURAR

Procedimento Preparatório a partir das peças de informação contidas na Notícia de Fato nº 2021.0002121, com o desiderato de averiguar os fatos envolvendo o pagamento de adicional de insalubridade sem previsão legal pelo Município de Ponte Alta do Bom Jesus-TO.

Determino, desde já, as seguintes providências:

- a) Instaurar e publicar a presente portaria;
- b) Notificação do ex-prefeito Yaporan da Fonseca Milhomem;
- c) A remessa de cópia da presente portaria ao Conselho Superior do Ministério Público para conhecimento e publicação;
- d) Nomear o analista ministerial Josué Zangirolami, MAT 80107 para secretariar o feito;
- e) Após as providências, fazer nova conclusão dos autos.

Cumpra-se.

Taguatinga, 12 de agosto de 2021

Documento assinado por meio eletrônico
LISSANDRO ANIELLO ALVES PEDRO
01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TAGUATINGA

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS

LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça

JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU
Subprocurador-Geral de Justiça

ABEL ANDRADE LEAL JÚNIOR
Chefe de Gabinete do PGJ

MARCELO ULISSES SAMPAIO
Promotor de Justiça Assessor do PGJ

CELSIMAR CUSTÓDIO SILVA
Promotor de Justiça Assessor do PGJ

ALAYLA MILHOMEM COSTA RAMOS
Diretora-Geral

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

LUCIANO CESAR CASAROTI
Presidente do Colégio de Procuradores

LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES
Procuradora de Justiça

VERA NILVA ÁLVARES ROCHA LIRA
Procuradora de Justiça

JOÃO RODRIGUES FILHO
Procurador de Justiça

JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU
Procurador de Justiça

RICARDO VICENTE DA SILVA
Procurador de Justiça

MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA
Procurador de Justiça

JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR
Procurador de Justiça

JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ
Procuradora de Justiça

ANA PAULA REIGOTA FERREIRA CATINI
Procuradora de Justiça

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
Procuradora de Justiça

MOACIR CAMARGO DE OLIVEIRA
Procurador de Justiça

MARCOS LUCIANO BIGNOTTI
Procurador de Justiça

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

LUCIANO CESAR CASAROTI
Presidente do Conselho

MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA
Membro

JOÃO RODRIGUES FILHO
Membro

JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU
Membro

MOACIR CAMARGO DE OLIVEIRA
Membro

CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA
Corregedor-Geral

JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR
Corregedor-Geral Substituto

BENEDICTO DE OLIVEIRA GUEDES NETO
Promotor de Justiça Assessor do Corregedor-Geral

EDSON AZAMBUJA
Promotor de Justiça Assessor do Corregedor-Geral

OUIDORIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO

LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES
Ouvidora

CENTRO DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL - ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

CYNTHIA ASSIS DE PAULA
Diretor-Geral do CESAF-ESMP

DIRETORIA DE EXPEDIENTE

ÁREA OPERACIONAL DE PUBLICIDADE DOS ATOS OFICIAIS - AOPAO

DANIELE BRANDÃO BOGADO
Diretora



A autenticidade do DOMP/TO poderá ser confirmada no link: <https://athenas.mpto.mp.br/athenas/docsverify/verify/> ou pelo Código QR por meio da chave que se encontra no rodapé da página.

Endereço: 202 NORTE, AV. LO 4, CONJ. 1, Lotes 5 e 6, Plano Diretor Norte, CEP 77.006-218, Palmas-TO, Fone: (63) 3216-7604

Disponível em: <https://www.mpto.mp.br/portal/servicos/diario-oficial>